

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2939

R\$ 1,50



*Estado de Roraima  
Poder Judiciário  
Escola da Magistratura do Estado de Roraima*

## CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

*Início: 9 de agosto - Término: 18 de dezembro (1º Período 300 horas/aula)*

*Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min*

*Sábados: das 09h00min às 12h15min*

*Local: Tribunal de Justiça*

*Carga Horária Total: 900 horas/aula (em 03 períodos)*

*Matrícula: R\$ 100,00*

*Mensalidades: R\$ 200,00 - Profissionais*

*R\$ 100,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR*

*Período de Inscrição: 26 de julho a 6 de agosto de 2004*

***Certificado de Conclusão aos aprovados***

**Vagas Limitadas  
Informações 621-2618**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 001004002866-3**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: VÍVIAN SANTOS WITT

AGRAVADO: LUIZ FILIPE DE SOUZA LEÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DO BRASIL S/A, contra a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais n.º 001003068226-3.

Noticiam os autos que o MM. Juiz deixou de receber o recurso de Apelação interposto pelo ora Agravante, em razão de sua intempestividade e, ao final, determinou a subida do mesmo a este e. Tribunal de Justiça (fl. 78).

O Agravante alega, em síntese, que: **(a)** houve quebra do direito de defesa do Agravante; **(b)** o recurso de Apelação encontra-se no prazo recursal; **(c)** a interposição dos embargos de Declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, no caso, o recurso de Apelação; **(d)** a decisão agravada se limita telegraficamente a externar que não recebe o recurso, sem conter qualquer fundamentação. Requer, ao final, o provimento do presente recurso.

O Agravante juntou os documentos de fls. 08/87.

É o relatório. Decido.

Para o recebimento e processamento válido do recurso de Agravado de Instrumento é indispensável o atendimento ao disposto no art. 525, do CPC.

Exarado despacho que determinou a intimação do Agravado, foi juntada petição de fls. 100, subscrita por ROGENILTON FERREIRA GOMES, indicado pelo Agravante como sendo advogado do Agravado, informando que não mais é o patrono do ora Agravado, conforme substabelecimento juntado à fl. 74 dos autos principais.

Diante disto, o Agravante fora instado a se manifestar acerca da referida petição e, em resposta, pugnou pela juntada da procuração de substabelecimento e intimação da advogada do Agravado, ANGELA DI MANSO.

Pelo teor da resposta apresentada pelo Agravante, que pugnou pela juntada extemporânea da procuração outorgada pelo Agravado, resta demonstrado o equívoco por ele cometido, caracterizando o desatendimento ao art. 525 do CPC.

Em sede de Agravo de Instrumento, não é admissível a juntada extemporânea das peças obrigatórias à instrução do mesmo.

Neste sentido, jurisprudência:

**“AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ART. 525, I, CPC. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA).**

*1. Consoante entendimento pacífico desta Corte, as peças de colação obrigatória devem acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido.” (AGA 479881/PR, Relator: Min. Fernando Gonçalves. Julgado em 23/09/2003. Órgão julgador: T4 – Quarta Turma).*

A formação do instrumento, com a devida juntada das peças obrigatórias, é ônus exclusivo do Agravante.

Assim sendo, a carência de qualquer das peças obrigatórias implica no não seguimento do recurso.

Isto posto, diante da impossibilidade de juntada extemporânea de peça obrigatória, indispensável a formação do instrumento, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do inciso XIV do art. 175 do RITJRR c/c o art. 527 do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2004.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 001004002903-4**

AGRAVANTE: SEBASTIÃO DE AGUIAR

ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA – DEFENSOR PÚBLICO

AGRAVADO: ROBERTO SANTOS SANTIAGO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA.

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por SEBASTIÃO DE AGUIAR contra a decisão proferida na audiência de justificação da ação de Reitegração de Posse n.º 001003071980-0, que tramita na 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista. Através da decisão recorrida, foi deferido o pedido de liminar, determinando a imediata reintegração.

O agravante alega, em síntese: (a) que o agravo é tempestivo; (b) que o agravado não comprovou a posse; (c) que não foi citado para a audiência de justificação; (d) que os documentos apresentados não são suficientes para comprovar a propriedade; (e) que os moradores já ocupam o imóvel há bastante tempo; (f) que estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo e o provimento do recurso, decretando-se a nulidade da audiência de justificação prévia ou a reforma da decisão agravada.

O recorrente juntou os documentos de fls. 40/82.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

O recurso é tempestivo em razão do Defensor Público ter assinado o termo de compromisso de curador especial, aceitando o encargo, apenas em 22/07/04 (fl. 45), contando a partir daquela data o prazo recursal, conforme precedente jurisprudencial.

Outro ponto importante é que o agravo de instrumento n.º 001003001859-1, impetrado pelos outros litisconsortes passivos contra a decisão aqui recorrida, não foi conhecido, conforme publicação do acórdão na fl. 08 do DPJ n.º 2855, que circulou em 30/03/04.

Feitas estas considerações e analisando o feito, percebe-se que estão presentes os dois requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo.

A verossimilhança das alegações do impetrante resulta de dois pontos que serão apreciados a seguir.

O recorrente foi citado por edital dois meses após a realização da audiência de justificação prévia (fl. 44), em afronta ao art. 928 do CPC que exige a citação anterior ao ato. Às fls. 67/69, consta cópia de um pedido do requerente-agravado, datado de 27/01/04, no qual reconhece a não citação do réu-recorrente e solicita que seja feita por edital.

Embora os réus não possam arrolar testemunhas para audiência de justificação, têm o direito de contraditar aquelas trazidas pelo autor, por isso tal situação é obrigatória.

Ainda sobre a necessidade de citação prévia, no caso de designação de audiência de justificação nas ações possessórias (CPC, art. 928), Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa ensinam que:

**“Art.928: 14.** No CPC ant., a citação era posterior à justificação; agora, é obrigatória a citação do réu para a justificação em possessória (RT 474/172, JTA 35/296, Bol. AASP 1.054/41), sob pena de nulidade do ato (RT 507/186, 654/88), e ainda que se trate apenas de interdito proibitório (RJTJESP 54/191).”<sup>1</sup>

O segundo ponto é que o MM Juiz, para conceder a liminar, baseou-se nos documentos apresentados pelo requerente para a comprovação da propriedade do imóvel, o que, por si só, não são suficientes para obstar a medida, nem para concedê-la (CC, art. 1.210, § 2º).

O Exmo. Des. Carlos Henriques, Relator do agravo de instrumento n.º 001003001859-1, ao conceder a liminar naquele recurso (fls. 79/82), julgou estar presente o *fumus boni juris* explanando:

“Ao meu sentir encontra-se presente o requisito do *fumus boni iuris* porque o deferimento liminar baseou-se em documento possivelmente hábil a conferir a propriedade do imóvel ao Agravado, olvidando-se da autonomia da posse perante a propriedade (art. 1.210, § 2º, CC).”

Neste sentido, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam que:

**“Liminar. Documentos. VI ENTA 44:** ‘Para a concessão de liminar nas possessórias não bastam documentos relativos ao domínio, assim como não são suficientes meras declarações de terceiros, desprovidas do crivo do contraditório’.”<sup>2</sup>

O perigo da lesão grave ou de difícil reparação restou configurado, em razão da situação em que ficarão as famílias (sem terem moradia, causando abalo à ordem do município etc.), conforme demonstrado nos autos.

Assim, diante de todo o exposto, atribuo a este agravo o efeito suspensivo pleiteado, conforme o III do art. 527 do CPC.

Comunique-se ao Juízo de 1.º Grau, requisitando-lhe as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação, nos termos da lei.

Por fim, retornem os autos à conclusão.

Boa Vista, 30 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 001004002905-9**  
IMPETRANTE: RÔNMULO CÉSAR TEIXEIRA SARAIVA  
ADVOGADO: JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, interposto por RÔNMULO CÉSAR TEIXEIRA SARAIVA, no qual consta como impetrado o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante afirma que tomou posse, recentemente, no cargo de Agente de Polícia da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima e que está regularmente matriculado em um curso superior nesta capital. Afirma, ainda, que foi indevidamente lotado na cidade de Bonfim-RR e, por esta razão, impetrou a presente ação.

Requer a concessão de medida liminar para que seja determinada sua lotação nesta capital e, ao final, a segurança definitiva.

Foram juntados os documentos de fls. 10/17.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o breve relatório.

Para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança, faz-se necessária a presença de dois requisitos: o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

À primeira vista, percebe-se a verossimilhança das alegações do impetrante ao se observar o parágrafo 2.º do art. 92 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 que dispõe:

“Os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido.”

A discussão posta nesta ação não é nova no âmbito do Poder Judiciário roraimense. Após a realização do último concurso público, este Tribunal passou por situação semelhante e seu Egípcio Tribunal Pleno, apreciando a questão na via administrativa, decidiu:

**“RECURSO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – TRANSFERÊNCIA OU LOTAÇÃO NO INTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ART. 92, § 2º, DA LC Nº 053/01 – PROVIMENTO DO RECURSO.**

A norma estabelecida no art. 92, § 2º, do Estatuto do Servidor, é de aplicação obrigatória, prevalecendo sobre os preceitos discricionários do administrador, que na hipótese, não dispõe de uma faculdade, mas de um dever.” (Recurso Administrativo 001/03 – Boa Vista/RR, Rel. Des. Robério Nunes, Pleno, unânime, j. 19.02.03 – DPJ nº 2613 de 01.04.03, pg. 01).

Analizando os autos, percebe-se que o Impetrante comprovou devidamente que faz parte do quadro de funcionários da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aprovado no concurso público realizado recentemente, e que está regularmente matriculado em um curso de Nível Superior nesta capital.

Além disso, a L.C.E. n.º 055/01 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima) não afastou a incidência do art. 92, § 2º, da L.C.E. n.º 053/01, em relação aos servidores da Secretaria de Segurança.

O perigo de lesão grave ou de difícil reparação restou devidamente comprovado, em razão das despesas e transtornos que poderiam ocorrer caso esperasse a decisão de mérito.

Assim, defiro o pedido de liminar, para determinar a lotação do Impetrante nesta capital, nos termos do § 2.º do art. 92 da L.C.E. n.º 053/01.

Intime-se o Impetrante para que junte, na 2.ª via, as cópias de todos os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 6.º da Lei Federal n.º 1.533/51.

Com as cópias, notifique-se a autoridade coatora, a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as devidas informações.

Findo o prazo, abra-se vista ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 001004002909-1**  
IMPETRANTES: AFONSO PHULMATI DE FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA – DEFENSORIA PÚBLICA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, interposto por AFONSO PHULMATI DE FIGUEIREDO E

OUTROS, no qual consta como impetrado o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Os Impetrantes afirmam que tomaram posse, recentemente, no cargo de Agente de Polícia da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima e que estão regularmente matriculados em cursos superiores nesta capital. Afirmam, ainda, que foram indevidamente lotados em cidades do interior e, por esta razão, impetraram a presente ação.

Requerem a concessão de medida liminar para que seja determinada sua lotação nesta capital e, ao final, a segurança definitiva.

Foram juntados os documentos de fls. 12/30.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o breve relatório.

Para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança, faz-se necessária a presença de dois requisitos: o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

À primeira vista, percebe-se a verossimilhança das alegações dos impetrantes ao se observar o parágrafo 2.º do art. 92 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 que dispõe:

“Os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido.”

A discussão posta nesta ação não é nova no âmbito do Poder Judiciário roraimense. Após a realização do último concurso público, este Tribunal passou por situação semelhante e seu Egrégio Tribunal Pleno, apreciando a questão na via administrativa, decidiu:

**“RECURSO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – TRANSFERÊNCIA OU LOTAÇÃO NO INTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ART. 92, § 2º, DA LC N° 053/01 – PROVIMENTO DO RECURSO.**

A norma estabelecida no art. 92, § 2º, do Estatuto do Servidor, é de aplicação obrigatória, prevalecendo sobre os preceitos discricionários do administrador, que na hipótese, não dispõe de uma faculdade, mas de um dever.” (Recurso Administrativo 001/03 – Boa Vista/RR, Rel. Des. Robério Nunes, Pleno, unânime, j. 19.02.03 – DPJ nº 2613 de 01.04.03, pg. 01).

Analizando os autos, percebe-se que os Impetrantes comprovaram devidamente que fazem parte do quadro de funcionários da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aprovados no concurso público realizado recentemente, e que estão regularmente matriculados em cursos de Nível Superior nesta capital.

Além disso, a L.C.E. n.º 055/01 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima) não afastou a incidência do art. 92, § 2.º, da L.C.E. n.º 053/01, em relação aos servidores da Secretaria de Segurança.

O perigo de lesão grave ou de difícil reparação restou devidamente comprovado, em razão das despesas e transtornos que poderiam ocorrer caso esperassem a decisão de mérito.

Assim, defiro o pedido de liminar, para determinar a lotação dos Impetrantes nesta capital, nos termos do § 2.º do art. 92 da L.C.E. n.º 053/01.

Intimem-se os Impetrantes para que juntem, na 2.ª via, as cópias de todos os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 6.º da Lei Federal n.º 1.533/51.

Com as cópias, notifique-se a autoridade coatora, a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as devidas informações.

Findo o prazo, abra-se vista ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Após, venham os autos à conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Conselho da Magistratura

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002632 - 9 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Ministério Público

**1º Recorrido:** Adeylton Ferreira de Sousa

**Advogado:** José Fábio Martins da Silva

**2º Recorrido:** Tony Carvalho Nery

**Advogados:** Marco Antonio da Silva Pinheiro e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Reexame Necessário N.º 046/2002 / 0010.03.000463-3 – Boa Vista/RR**

**Remetente:** Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

**Autor:** Sá Engenharia Ltda.

**Advogados:** Messias Gonçalves Garcia e Ronnie Gabriel Garcia

**Réu:** Chefe do Departamento de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima – José Carlos Gonçalves da Costa

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001870-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco Fiat S/A

**Advogados:** Elaine Bonfim de Oliveira e Outros

**Agravada:** Maria de Jesus Vieira de Carvalho

**Advogados:** Lenon Geyson Rodrigues Lira e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.03.000224-9 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Hector José Garcia Mendonza

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu

**Embargada:** Ana Zuleide Barrosa da Silva

**Advogado:** Marcos Antônio Carvalho de Souza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### ACÓRDÃO

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – REFORMA DO JULGADO – SEDE IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO.**  
Não se conhece dos embargos declaratórios quando o interessado não aponta qualquer omissão no julgado, constituindo-se sede imprópria para a pretensão de reforma do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 22 de junho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 245/2002 / 0010.03.000902-0 – Boa Vista/RR**  
**Apelante:** Boa Vista Energia S/A  
**Advogados:** José Jerônimo Figueiredo da Silva e Maria Dizanete de Souza Matias  
**Apelada:** Neusa Maria Velasco Oliveira de Castilho  
**Advogado:** Luiz Eduardo Silva de Castilho  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR – REPRESENTANTE DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – LEGITIMIDADE PASSIVA – POSSIBILIDADE – INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE – SERVIÇO DE NATUREZA ESSENCIAL QUE DEMANDA CONTINUIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, de 22 de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente:  
Dra. Rosélis de Sousa  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001281-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Consult-Hab Consultoria da Habitação Ltda.  
**Advogado:** James Pinheiro Machado  
**Apelado:** Município de São Luiz do Anauá  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**ACÓRDÃO****EMENTA**

APELAÇÃO. CAUTELAR INOMINADA. BLOQUEIO DE VALORES DA MUNICIPALIDADE ORIUNDOS DE CONVÊNIO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. ENTE PÚBLICO NÃO SUJEITO À CONSTRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Tratando-se de dívida contra a Fazenda Pública, incidem os arts. 100 da Constituição Federal e 730 do CPC, que afastam a possibilidade do bloqueio pretendido, tornando o pedido impossível.

Não há falar-se, por isto, em sentença *citra petita*.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 1º de junho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001604-1 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante/2º Apelado:** Estado de Roraima  
**Procurador Judicial:** Humberto Lanot Holsbach  
**2º Apelante/1º Apelado:** Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda.  
**Advogado:** Joel de Menezes Niebuhr  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR - RECURSO ADESIVO – AUSÊNCIA DE PREPARO – NÃO CONHECIMENTO – MÉRITO – MORA DA FAZENDA PÚBLICA CARACTERIZADA – ART. 960 DO CPC – JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS – TAXA DE 6% AO ANO – CAPTAÇÃO DE JUROS – CONDENAÇÃO EQUIVOCADA – LIQUIDAÇÃO DO JULGADO – OBSERVÂNCIA DA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 604 DO CPC – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PRINCIPAL – REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso adesivo e dar provimento parcial ao recurso principal, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de junho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001612-4 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante/2º Apelado:** Telemar Norte Leste S/A  
**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e Outros  
**1º Apelado/2º Apelante:** Suely Ferreira Fernandes  
**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL – AGRAVO RETIDO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – SÚMULAS 15 DO STJ E 235 E 501 DO STF – IMPROVIMENTO DO AGRAVO RETIDO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PREJUDICADA – MÉRITO – PERDA DE AUDIÇÃO E DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA – OMISSÃO DAS PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS DE PROTEÇÃO À SAÚDE DOS PREPOSTOS - PRESENÇA DE NEXO CAUSAL E DE ILCITUDE – DEVER INDENIZATÓRIO - VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO – PENSÃO VITALÍCIA IMPROCEDENTE – INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 1539 DO CC – IMPROVIMENTO DOS RECURSOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

As ações de indenização por danos materiais ou morais decorrentes de acidente de trabalho, ou de doença profissional, que lhe equivale, são de competência da justiça comum dos Estados.

É indeclinável o dever de o empregador zelar pela integridade física de seus empregados, pois a omissão das providências indispensáveis de proteção à saúde de seus prepostos, gera o dever indenizatório.

Desmerece reparo a verba indenizatória fixada quando o juiz sentenciante atende as recomendações de moderação, de evitar enriquecimento sem causa, de servir como alerta para que fatos semelhantes não se repitam, dentre outros.

Impõe o pedido de pensão vitalícia, nos termos do art. 1539 do CC, quando o acidentado não ficou impossibilitado para o trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de Apelação Cível interpostos por TELEMAR NORTE LESTE S/A contra SUELY FERREIRA FERNANDES - proc. nº 0010 03 001612-4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores

integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do relator que integra este julgado.  
Boa Vista, 1º de junho de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **Apelação Cível N.º 0010.03.001639-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Município de Boa Vista  
**Procurador Judicial:** Marcos Antônio Carvalho de Souza  
**Apelado:** Deoclécio Barbosa Filho  
**Advogado:** Geraldo João da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – POSSE: SITUAÇÃO DE FATO NÃO DEMONSTRADA – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – REINTEGRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INCORPORAÇÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO – PREJUÍZO REPARÁVEL NA VIA DA INDENIZAÇÃO – APELO CONHECIDO E PROVIDO.**

A posse é situação de fato e, diante desta circunstância, há de ser demonstrada, como também o esbulho, não se desincumbindo o apelado do ônus desta prova.

O esbulho praticado pelo Município constitui-se em desapropriação indireta, contra o que descabe reintegração ou reivindicação, pois o bem se incorporou ao patrimônio público. A situação se resolve com a justa indenização, em ação própria.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de junho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **Apelação Cível N.º 0010.03.001646-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima  
**Procurador Judicial:** Paulo Marcelo Albuquerque  
**Apelado:** Raimundo Nonato Ribeiro  
**Advogado:** Geraldo João da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MORTE DE ESPOSA – DEVER DO ESTADO DE ZELAR PELOS SEUS EQUIPAMENTOS E EMPREGADOS – PRESENÇA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O RESULTADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA – VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO – PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À NORMA PROCESSUAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

É dever do Estado zelar pelos seus equipamentos e empregados, sob pena de responder civilmente pelos danos morais ocasionados a terceiros em virtude de morte de parente pelo mau atendimento em dependência hospitalar do ente estatal.

Desmerece alteração a quantia indemnizatória fixada quando o magistrado age com moderação e considera determinadas circunstâncias para, a exemplo, evitar enriquecimento ilícito, possibilitar que a cominação assuma caráter didático, proporcionar uma relativa recuperação do ânimo da vítima, compensando-lhe, ainda que não totalmente, a dor experimentada.

Incorrendo qualquer contrariedade à legislação processual vigorante no que concerne à fixação dos honorários advocatícios, deve ser mantido o percentual arbitrado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 25 de maio de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.03.001852-6 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Erivaldo Sérgio da Silva  
**Advogado:** Clodoci Ferreira do Amaral  
**Embargado:** Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
**Advogada:** Angélica O. Ribeiro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIAS QUE NÃO CONSTITUÍRAM OBJETO DA LIDE – INOVAÇÃO – IMPERTINÊNCIA – MANUTENÇÃO DO JULGADO – EMBARGOS REJEITADOS.**

Impertinente a pretensão de exame de matérias que não constituíram objeto da lide, devendo ser rejeitados os embargos diante da inexistência de qualquer omissão a ser sanada no julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos Declaratórios interpostos por ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA contra SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - proc. n.º 0010 03 01852-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001867-4 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** F. A. L.  
**Advogado:** Alexandre Dantas  
**Agravado:** E. R. B.  
**Advogado:** Marco Antônio da Silva Pinheiro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – SEPARAÇÃO DE CORPOS – CONSORTE AUSENTES DO LAR QUANDO DO AJUIZAMENTO DA MEDIDA – FATO NÃO IMPEDITIVO DO DEFERIMENTO DA MEDIDA – PRETENSÃO DE GUARDA DOS FILHOS – ARGUMENTAÇÃO DESPROVIDA DE COMPROVAÇÃO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.**

A circunstância de estar o consorte ausente do lar quando do ajuizamento da ação de separação de corpos não impede o deferimento da medida.

Deve ser mantida a guarda dos filhos reservada à mãe, quando o pai não colaciona qualquer prova a justificar a retomada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de julho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.04.002412-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Mailton Cardoso Peixoto

**Advogados:** Antônio Agamenom de Almeida e Outros

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### ACÓRDÃO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL DO DIREITO DE AÇÃO CONTRA O ENTE ESTATAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

A ação do servidor para reclamar benefícios e direitos estatutários, prescreve em 05 (cinco) anos – Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, recepcionado pela Carta de 1988.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por MAILTON CARDOSO PEIXOTO contra o ESTADO DE RORAIMA - proc. nº 0010 04 002412-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de prescrição e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do voto do relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.04.002455-5 – Boa Vista/RR**

**1º Apelantes/ 2º Apelados:** José Flávio Barbosa e Outro

**Advogado:** Augusto dos Santos

**2º Apelante/ 1º Apelado:** Benedito Acácio da Silva

**Advogado:** José Fábio Martins da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### ACÓRDÃO

**EMENTA:** APELAÇÕES CIVEIS – EMBARGOS DO DEVEDOR – RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO – ART. 269, II, DO CPC – PROVIMENTO DO SEGUNDO APELO - REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA - .

O reconhecimento pelo réu da sua obrigação decorrente do pacto celebrado com os autores, importa em reconhecimento da procedência do pedido e extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso e dar provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de junho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.04.002599-0 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante/2º Apelada:** Maria Nilza Lucena

**Advogado:** Illo Augusto dos Santos

**2º Apelante/1º Apelado:** Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

**Advogado:** Jaildo Peixoto da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### ACÓRDÃO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL — DANO OCORRIDO EM ESTACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO DEVIDA – DANOS MATERIAIS INDEMONSTRADOS – VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO -

Os bancos, como outros estabelecimentos comerciais, são responsáveis pelos danos ocorridos nos estacionamentos que destinam a seus clientes, ainda que disponibilizem gratuitamente as vagas reservadas aos veículos; isto porque, como sabido, constitui um benefício com que estes estabelecimentos buscam a captação da clientela, integrando assim os serviços postos à disposição dos correntistas e de inteira responsabilidade dos fornecedores de serviços.

Desmerece reparo o *quantum indenizatório* fixado, pois o juiz agiu com moderação e justez, considerando determinadas circunstâncias para evitar enriquecimento ilícito e possibilitar uma possível amenização pela dor experimentada, além de um alerta ao devedor e a terceiros para que não se repitam ações ou omissões de que possam resultar danos às pessoas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos de Apelação Cível interpostos MARIA NILZA LUCENA e BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - proc. nº 0010 04 002599-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua Turma Cível, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.04.002564-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Sulio de Freitas

**Advogada:** Maria do Socorro Rolim de Freitas

**Apelado:** Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

**Advogado:** Antonieta Magalhães Aguiar

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

#### ACÓRDÃO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INSCRIÇÃO DO NOME NO SERASA COMO INADIMPLENTE – CONTRATO – OBRIGAÇÕES EM DISCUSSÃO –ATO ILÍCITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA – REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – PROVIMENTO DO APELO -

Enquanto pendente lide judicial em que se discutem as obrigações resultantes de contrato entre as partes, o credor está impedido de inserir o nome de devedor no rol dos inadimplentes em órgãos como SPC, SERASA, ou outros, sob pena de agir ilicitamente, por faltar certeza da relação entre os litigantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 1º de junho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. JOSÉ PEDRO – Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Cível N.º 0010.04.002618 8 – Boa Vista/RR****Apelante:** Empresa Roraimense de Comunicações Ltda.**Advogado:** José Aparecido Correia**Apelado:** Romero Jucá Filho**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – EXTINÇÃO – DESATENDIMENTO DO CHAMAMENTO À EMENDA DA INICIAL – INDEFINIÇÃO DO DOCUMENTO FALTANTE – OBJEÇÃO PROCESSUAL AO ACESSO DA JUSTIÇA – PROVIMENTO DO RECURSO – SENTENÇA REFORMADA.

O Poder Judiciário deve facilitar o acesso à Justiça e não pode colocar obstáculos à prestação jurisdicional e à solução dos litígios na sociedade. Suas decisões devem ser claras, inteligíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível nº 0010 04 002618-8, interposto pela EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra ROMERO JUCÁ FILHO, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso e reformar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Cível N.º 0010.04.002633-7 – Boa Vista/RR****Apelante:** Editora Boa Vista Ltda**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz**Apelado:** Francisco José Alves Barros**Advogado:** Valter Mariano de Moura**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PUBLICAÇÃO EM JORNAL – EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA DE MENOR – PRINCÍPIO DA INVIOLETABILIDADE DA IMAGEM E DA IDENTIDADE DO MENOR – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DE MÁ FUNDAMENTAÇÃO E DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ, REJEITADAS – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESA PRESTADORA SERVIÇO PÚBLICO – REDUÇÃO DO *QUANTUM DEBEATUR*.

1. Não há que se falar em nulidade de sentença, por má fundamentação, se seus requisitos essenciais se encontram ali presentes (art. 458, do CPC);
2. A inevitável atuação de outros magistrados nos autos, ou mesmo o afastamento de juiz substituto que presidiu audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 132, do CPC Civil, não invalida a sentença proferida por seu titular, em virtude de o princípio da identidade física do juiz não se revestir de caráter absoluto;
3. É civilmente responsável a empresa de comunicação, prestadora de serviço público, que inobservando o princípio da inviolabilidade da imagem e da identidade do menor, expõe indevidamente fotografia de adolescente, causando-lhe constrangimentos, o que configura dano moral passível de indenização; e
4. O *quantum beatur* deve ser fixado de acordo com o princípio da razoabilidade, ou seja, o valor da indenização deverá levar em conta a reparação dos danos, e seus efeitos atuar como medida repressiva.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 04002633-7, em que é apelante **EDITORAR BOA VISTA LTDA** e apelado **FRANCISCO JOSÉ ALVES BARROS**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 01 de julho de 2004.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Cível N.º 0010.04.002646-9 – Boa Vista/RR****Apelante:** Município de Boa Vista**Procurador Fiscal:** Severino do Ramo Benício**Apelado:** Pacino Pereira Barbosa**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – ARTS. 113, §1º, 156, V, DO CTN – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – INAPLICABILIDADE DO §5º DO ART. 219, DO CPC – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

O Código Tributário Nacional define nos artigos 113, §1º, 156, V, que a prescrição, tanto quanto a decadência, extingue o crédito tributário e a própria obrigação tributária e não apenas o direito à ação, o que, por lógico, autoriza o decreto prescricional independentemente da provocação.

Atendimento aos princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade e da economia processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de junho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****Apelação Cível N.º 0010.04.002647-7 – Boa Vista/RR****Apelante:** Município de Boa Vista**Procurador Fiscal:** Severino do Ramo Benício**Apelado:** Escogel Construtora e Imobiliária Ltda.**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – ARTS. 113, §1º, 156, V, DO CTN – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – INAPLICABILIDADE DO §5º DO ART. 219, DO CPC – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

O Código Tributário Nacional define nos artigos 113, §1º, 156, V, que a prescrição, tanto quanto a decadência, extingue o crédito tributário e a própria obrigação tributária e não apenas o direito à ação, o que, por lógico, autoriza o decreto prescricional independentemente da provocação.

Atendimento aos princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade e da economia processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de junho de 2004

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001315-4 - Boa Vista/RR**

**Recorrente:** C. M. F. Construções e Comércio Ltda.

**Advogada:** Sandelane Moura.

**1.º Recorrido:** Banco do Brasil S/A.

**Advogada:** Silvana Borghi Gandur Pigari.

**2.º Recorrido:** Paulo Bríglia.

**Advogado:** Em causa própria.

#### DESPACHO

Intime-se, novamente, o 2.º recorrido, PAULO BRÍGLIA, a oferecer contra-razões, visto que ele não teve ciência da devolução dos autos à Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Habeas Corpus N.º 0010.03.001701-5 - Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**Paciente:** Odair Luiz da Costa.

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

#### DESPACHO

O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Conflito Positivo de Competência n.º 43.361/MG, declarou a competência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para processar e julgar o presente *habeas corpus* (fls. 77/78), o que implica na nulidade absoluta de todos os atos decisórios (RTJ 128/624).

Sendo assim, encaminhe-se cópia da referida decisão ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível, para as providências cabíveis em relação à Carta Precatória n.º 0010.03.070766-4.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 122, parágrafo único, do CPC, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

Boa Vista, 30 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente do TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Recurso Especial N.º 450339/RR na Apelação Cível N.º 207/2001 /0010.04.002887-9 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Telemar Norte Leste S/A.

**Advogados:** Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros.

**Recorrido:** Márcio Bezerra Alencar.

**Advogado:** Edir Ribeiro da Costa.

#### DESPACHO

Considerando o v. acórdão de fl. 162 e a r. decisão de fls. 180/181, com trânsito em julgado (cf. apenso), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **Recurso Extraordinário N.º 332224/RR e Recurso Especial N.º 264007/RR na Apelação Cível N.º 025/1999 0010.04.002891-1 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Manoel Eduardo Matias da Silva.

**Advogado:** Elidoro Mendes da Silva.

**Recorrida:** Antonieta Magalhães Aguiar.

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### DESPACHO

Considerando o v. acórdão de fl. 334 e a r. decisão de fl. 343, baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2004.**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PRESIDÊNCIA

##### **PORTARIAS DE 02 DE AGOSTO DE 2004**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 512** – Dispensar a servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, Código TJ/DAS-409, a contar de 02.08.2004.

**N.º 513** – Dispensar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Pagadoria, Código TJ/DAS-409, a contar de 02.08.2004.

**N.º 514** – Designar a servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Pagadoria, Código TJ/DAS-409, a contar de 02.08.2004.

**N.º 515** – Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, Código TJ/DAS-409, a contar de 02.08.2004.

**N.º 516** – Remover a servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Digitadora, do Gabinete dos Juízes Substitutos para a 3.ª Vara Criminal, a contar de 02.08.2004.

**N.º 517** – Remover o servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, do Juizado da Infância e da Juventude para a Seção de Transporte, a contar de 08.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 518, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a indicação do Diretor da ESMARR,

**RESOLVE:**

Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados abaixo relacionados para exerceram as seguintes funções, no Conselho de Ensino da Escola da Magistratura do Estado de Roraima (ESMARR), a contar de 02.08.2004:

Des. ROBÉRIO NUNES - Conselheiro.  
 Des. ALMIRO PADILHA - Conselheiro.  
 Des. CARLOS HENRIQUES - Suplente.  
 Des. JOSÉ PEDRO - Suplente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Presidente

#### **PORTRARIA N.º 519, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a indicação do Diretor da ESMARR,

RESOLVE:

Designar o servidor ALCENIR GOMES DE SOUZA, Digitador de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Secretário da Escola da Magistratura do Estado de Roraima (ESMARR), a contar de 02.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
 Presidente

#### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

##### **Sindicância n.º 014/04**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

##### **DECISÃO**

Acolho as manifestações da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fls. 36/39) e do Juiz-Corregedor (fl. 40), em relação aos servidores, e determino o fim da sindicância instaurada em razão da falta de objeto.

Deixo de encaminhar o procedimento ao Conselho da Magistratura, em virtude dos fundamentos expostos no parecer de fls. 46 e 47.

Providenciem-se os meios necessários à instauração de nova sindicância para apurar a situação pendente, nos termos do art. 155 e seguintes do COJERR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2004.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

Procedimento Administrativo n.º 921/2004

##### **DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos.

Providenciem-se os meios necessários.

Encaminhe-se cópia do relatório de fl. 59 à Presidência deste Tribunal para ciência da sugestão.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2004.

Des. Almiro Padilha  
 Corregedor-Geral de Justiça

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	032/2004
<b>CONTRATADA:</b>	Foto Lima Ltda. - ME
<b>OBJETO:</b>	Serviço de revelação fotográfica
<b>PRAZO:</b>	12 meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de julho de 2004.

##### **EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	002/2004
<b>CESSIONÁRIA:</b>	Banco do Brasil S/A
<b>OBJETO:</b>	Cessão, a título gratuito, do uso de um espaço físico no Palácio da Justiça
<b>VIGÊNCIA:</b>	5 anos
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de maio de 2004.

##### **EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0787/2001
<b>INTERESSADO:</b>	L. Carneiro da Silva - ME
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral da empresa.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de julho de 2004.

##### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 17**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1392/2004
<b>ORIGEM:</b>	Administração do Fórum
<b>ASSUNTO:</b>	Participação de servidor em Curso de Eletrônica Básica e Digital
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
<b>VALOR:</b>	R\$404,00

##### **EXTRATOS DE CONTRATOS**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	034/2004
<b>CONTRATADA:</b>	Pégaso Representações Comerciais Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de Manutenção de Veículos
<b>PRAZO:</b>	12 meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 08 de julho de 2004.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	036/2004
<b>CONTRATADA:</b>	Elevadores Atlas Schindler S.A.
<b>OBJETO:</b>	Obra de instalação de elevador
<b>PRAZO:</b>	8 meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de julho de 2004.

##### **EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 024**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1079/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição emergencial de café
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93

<b>CONTRATADA:</b>	S.N.G. Imp. Dist. e Com. Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$597,00
<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 18</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	1460/2004
<b>ORIGEM:</b>	Assessoria de Comunicação Social
<b>ASSUNTO:</b>	Assinaturas dos Jornais Folha de Boa Vista e Brasil Norte
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADAS:</b>	Editora Boa Vista Ltda. e Graphcolor Design Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$11.232,00
<b>EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	1558/2004
<b>INTERESSADO:</b>	Pollux - Projetos Construções e Agroindústria Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 2 de agosto de 2004.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 02 DE AGOSTO DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

**N.º 307** – Alterar as férias da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 10.02 a 11.03.2005.

**N.º 308** – Alterar as férias da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.10.2004 e de 10 a 29.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/07/2004

### CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro José Mello Padilha

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004002909-1

Impetrante: Afonso Phulmati de Figueiredo e outros, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Ricardo de Aguiar Oliveira

### HABEAS CORPUS

00002 - 01004002908-3

Impetrante: Tadeu Peixoto Duarte, Paciente: Tadeu Peixoto Duarte => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

001137AM =>00173  
001312AM-A =>00172  
002172AM =>00173  
002237AM =>00270  
002422AM =>00092, 00143  
014910GO =>00215, 00216, 00269, 00282  
016538GO =>00163  
016553GO =>00163  
019987GO =>00163  
020457GO =>00163  
006984MT =>00160, 00273  
008154MT =>00050  
005717PA =>00245  
009354PA =>00273  
000356RJ =>00174  
065779RJ =>00211  
001302RO =>00187  
000003RR =>00215, 00216, 00246, 00269, 00282  
000005RR-B =>00045, 00079, 00180, 00182, 00231  
000008RR =>00186, 00212, 00267  
000010RR-A =>00202, 00229, 00246  
000021RR =>00076, 00082, 00254, 00285  
000025RR-A =>00202, 00237  
000034RR-B =>00056  
000035RR-B =>00133  
000037RR =>00232  
000039RR-A =>00111  
000041RR-E =>00236, 00242  
000042RR-B =>00212, 00259, 00267  
000042RR =>00008, 00214  
000048RR-B =>00121, 00227  
000052RR =>00162  
000055RR =>00283  
000060RR =>00172  
000061RR-A =>00209  
000065RR-A =>00177, 00204  
000073RR-B =>00277  
000074RR-A =>00111  
000074RR-B =>00048, 00206  
000077RR-A =>00167, 00186, 00241, 00307  
000077RR =>00164  
000078RR-A =>00201, 00238, 00273  
000078RR =>00046, 00057, 00082  
000079RR-A =>00193  
000084RR-A =>00065, 00162, 00165  
000091RR-B =>00075, 00133, 00190, 00275  
000094RR-B =>00064, 00082, 00157, 00160, 00273  
000098RR-B =>00139  
000099RR-B =>00056  
000100RR-B =>00163, 00199, 00260, 00261  
000101RR-B =>00086, 00169, 00170, 00171, 00181, 00210, 00219, 00220, 00278  
000105RR-B =>00209, 00230, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00258  
000105RR =>00078  
000106RR-B =>00131  
000107RR-A =>00240, 00241  
000109RR-B =>00056  
000110RR-B =>00068, 00071, 00240  
000112RR-B =>00205  
000113RR-B =>00193  
000114RR-A =>00211, 00215, 00216, 00262  
000118RR-A =>00084, 00180, 00184, 00185, 00234, 00255  
000118RR =>00025, 00061, 00180, 00300  
000119RR-A =>00079, 00184, 00243, 00244  
000120RR-B =>00098, 00167  
000121RR =>00183  
000123RR-B =>00218  
000124RR-B =>00076, 00254

000125RR =>00178, 00256, 00270, 00306  
 000126RR-B =>00085  
 000128RR-B =>00168  
 000130RR =>00059, 00108  
 000131RR =>00072  
 000135RR-B =>00191, 00270  
 000136RR =>00177  
 000138RR =>00244  
 000139RR-B =>00093, 00118, 00137, 00236  
 000140RR =>00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296  
 000142RR-B =>00079, 00184, 00244  
 000144RR-A =>00076, 00254  
 000144RR-B =>00256  
 000145RR =>00060, 00099, 00100, 00101, 00103, 00104, 00105  
 000146RR-A =>00163  
 000149RR-A =>00082  
 000149RR =>00020, 00096, 00187, 00212  
 000151RR-B =>00051, 00081, 00272  
 000153RR =>00056, 00077, 00113, 00134, 00149, 00161, 00277  
 000155RR-A =>00268  
 000155RR-B =>00027  
 000157RR-B =>00239  
 000160RR-B =>00102, 00129, 00150  
 000162RR-A =>00065, 00177, 00297  
 000162RR-B =>00255  
 000163RR-B =>00265  
 000164RR =>00074, 00191, 00257  
 000165RR-A =>00055, 00206  
 000168RR-B =>00135, 00301, 00304  
 000169RR-B =>00167  
 000169RR =>00082, 00153, 00195, 00204  
 000171RR-B =>00007, 00174, 00211, 00222  
 000172RR =>00090, 00124, 00127  
 000173RR-A =>00205  
 000175RR-B =>00188  
 000177RR =>00224  
 000178RR-B =>00053, 00112, 00125, 00126, 00136, 00144  
 000178RR =>00227, 00235  
 000180RR-A =>00308  
 000181RR-A =>00058, 00148, 00207, 00279, 00297  
 000183RR-B =>00069  
 000185RR-A =>00043, 00087, 00166, 00189  
 000185RR =>00123  
 000189RR =>00054, 00073, 00106, 00156, 00301, 00305  
 000190RR =>00161  
 000192RR-A =>00045, 00176  
 000197RR-A =>00089, 00285  
 000199RR-B =>00222  
 000200RR-B =>00151  
 000201RR-A =>00109  
 000203RR =>00207, 00225, 00226, 00235  
 000205RR-B =>00148, 00168, 00179, 00217  
 000206RR =>00062  
 000208RR-A =>00233  
 000209RR-A =>00022, 00037, 00063, 00064, 00066, 00179, 00221, 00274  
 000209RR =>00140, 00168, 00228, 00266  
 000210RR =>00012  
 000212RR =>00157, 00164, 00258  
 000215RR =>00207  
 000222RR =>00035, 00152, 00154, 00155  
 000223RR-A =>00049, 00055, 00068, 00071, 00213  
 000223RR =>00271, 00298  
 000226RR =>00097, 00148, 00168, 00228  
 000228RR =>00052  
 000231RR =>00050, 00223  
 000233RR =>00045, 00089, 00182  
 000236RR-A =>00222  
 000236RR =>00109, 00280, 00281  
 000237RR =>00088  
 000245RR-A =>00190, 00198, 00302  
 000247RR-A =>00159  
 000248RR =>00029, 00030, 00032, 00033, 00034, 00044, 00122, 00141, 00146, 00149  
 000251RR =>00248  
 000254RR-A =>00194, 00198  
 000257RR =>00086, 00094, 00115  
 000258RR-A =>00192  
 000260RR =>00082  
 000262RR =>00132, 00236  
 000263RR =>00019, 00047, 00080, 00140, 00203  
 000264RR =>00196, 00206, 00215, 00236, 00242

000269RR =>00215, 00242, 00282  
 000278RR =>00047, 00080, 00140  
 000279RR =>00039, 00114, 00117, 00119, 00120, 00128  
 000281RR =>00045  
 000282RR =>00183, 00187, 00197, 00247  
 000284RR =>00058, 00090, 00093, 00158  
 000285RR =>00076  
 000287RR =>00160  
 000295RR =>00079, 00133  
 000297RR =>00110  
 000298RR =>00276  
 000299RR =>00051, 00177, 00210, 00272, 00299  
 000300RR =>00087, 00189  
 000305RR =>00116, 00142  
 000311RR =>00272  
 000321RR =>00274  
 000323RR =>00221, 00274  
 000331RR =>00186, 00267  
 000352RR =>00164, 00258  
 000365RR =>00132  
 000367RR =>00051  
 000370RR =>00051  
 011501RS =>00268  
 021305RS =>00271  
 046853RS =>00271  
 049030RS =>00271  
 084206SP =>00001, 00002, 00005, 00006  
 101967SP =>00175  
 130524SP =>00200, 00208, 00263  
 000220TO =>00067, 00083, 00130

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 001004089562-4

Requerente: L.F.O.; Requerido: D.S.O. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00030 - 001004089601-0

Requerente: L.R.C.; Requerido: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00031 - 001004089567-3

Requerente: J.S.G e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00032 - 001004089547-5

Requerente: D.C.G; Interditado: F.C.G. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### DECLARATÓRIA

00033 - 001004089557-4

Autor: Maria Salvino dos Santos; Réu: Ericris da Silva Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00034 - 001004089606-9

Requerente: A.M.B.S.; Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### EXECUÇÃO

00035 - 001004089607-7

Exequente: S.C.C.; Executado: R.P.M. => Distribuição por Dependência em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.038,90. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00036 - 001004089572-3

Requerente: R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00037 - 001004089642-4

Requerente: R.L.M.; Requerido: L.P. => Distribuição por Dependência em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### ORDINÁRIA

00019 - 001004089582-2

Requerente: Maria da Conceição Marinho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00020 - 001004089654-9

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001004089597-0

Autor: Edmar Alves Ferreira; Réu: João Vilmar da Luz => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.180,00. Adv - Suely Almeida.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001004089584-8

Requerente: Banco Bradesco S/A; Requerido: Byte Informática Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004089611-9

Requerente: Danilo Januário Braz; Requerido: Samuel Weber Braz => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004089612-7

Requerente: Thalyta Oliveira Costa; Requerido: Janilson de Oliveira Costa => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 504,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004089616-8

Requerente: Maurício Júnior de Souza Gomes; Requerido: Raimundo Maurício de Abreu Gomes => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00013 - 001004089617-6

Requerente: Jéssica Talyta Guilherme dos Santos; Requerido: Marcos dos Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004089621-8

Requerente: Adalberto Mendanha Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 624,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004089622-6

Requerente: Jéssica Daiane Martins Lorenzi; Requerido: Gerson Luiz Lorenzi => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004089626-7

Requerente: Edson Pereira Leite; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004089627-5

Requerente: O Município de Bagé; Requerido: Marlene Groeger Eckardt Hartwig => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 799,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004089631-7

Requerente: João da Silva Santos; Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001004089592-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roberto Gambim => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 714,26. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00002 - 001004089637-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Edson de S Goiania => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 24.330,88. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001004089589-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Maria de Fátima da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.608,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004089636-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Irenilton Arruda de Miranda => Distribuição por Sorteio em 29/07/2004. Valor da Causa: R\$ 6.827,17. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.064,70. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00007 - 001004089648-1

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00038 - 001004089577-2

Requerente: R.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001004089552-5

Requerente: W.O.S.J.; Requerido: W.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001004089602-8

Requerente: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 248,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001004089594-7

Requerente: Jocelino da Silva Castro => Distribuição por Dependência em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001004089646-5

Autor: Tereza França da Silva => Distribuição por Dependência em 30/07/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00028 - 001004089651-5

Autor: Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001004089644-0

Indicado: V.C.B.V. => Distribuição por Dependência em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00022 - 001001010485-8

Réu: Matheus Alves da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004089634-1

Indicado: P.L.S.J. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00024 - 001004089647-3

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => Distribuição por Dependência em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001004089598-8

Requerente: Luiz Moreno dos Santos => Distribuição por Dependência em 30/07/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00041 - 001004089641-6

Indicado: A.R.V.S. => Distribuição por Dependência em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001004089643-2

Autuado: Antonio Rejane Vicente da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 30/07/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Á) :

**Agenor da Silva Correa**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00043 - 001004089075-7

Requerente: J.C.C.; Requerido: B.A.O.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001003063859-6

Requerente: D.I.F.S.; Requerido: A.N.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 41. O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim, extinguindo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00045 - 001003065100-3

Requerente: U.M.O.S.; Requerido: L.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Miriam Di Manso.

00046 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros; Requerido: E.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2004 às 11:10 horas. DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/09/04, às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 17/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00047 - 001003065916-2

Requerente: Jade Gabrielle Ferreira Alves Rocha => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, defiro o pedido determinando a

expedição de Alvará Judicial em nome da representante legal da requerente SrA. JOANALICE FERREIRA ALVES, para o recebimento junto ao Banco dos valores existentes em contas bancárias de titularidade do falecido HERMAN AURÉLIO DA ROCHA. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00048 - 001003069191-8

Requerente: Constantino Souza e Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00049 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRAÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00050 - 001004083276-7

Requerente: Laura Maria de Almeida Paiva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rafael Duarte Moreira, Angela Di Manso.

00051 - 001004085154-4

Requerente: Maria Lúcia Silva Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00052 - 001004085387-0

Requerente: Laiana Gardênia Farias Fonseca => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000228RR, Dr(a). Olivânia Moraes Melo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00053 - 001004085598-2

Requerente: L.M.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 16. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 001004087659-0

Requerente: Alexsandro Almeida Faria e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00055 - 001001002575-6

Autor: F.S.R.; Réu: J.F.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2004 às 11:10 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00057 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00058 - 001001005922-7

Inventariante: J.R.C.J. e outros; Inventariado: J.R.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Liliana Regina Alves, Clodoci Ferreira do Amaral.

00059 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho; Inventariado: David Alves de Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00060 - 001003061349-0

Inventariante: Ivenson Lima da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00061 - 001004083442-5

Inventariante: A União => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00062 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## CAUTELAR INOMINADA

00063 - 001004089642-4

Requerente: R.L.M.; Requerido: L.P. => DECISÃO: Vistos, Trata-se de pedido liminar, com intenção de paralisar a demolição do imóvel objeto de litígio. A questão encontra-se “sub judice” havendo longa contenda. Há audiência designada para o dia 17/08/2004, onde serão analisadas questões afetas do referido imóvel. Entendo que, por razões de cautela, o pleito deve ser atendido, por ora. Assim, DEFIRO a liminar, determinando a paralisação da referida demolição. Agendo para o dia 17/08/2004 às 12:10 horas, audiência de conciliação. Cite-se. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 001001002757-0

Autor: A.B.M.; Réu: A.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 235. Boa Vista/RR, 29/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00065 - 001001002738-0

Requerente: I.S.S.; Requerido: M.A.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 69v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I.A. Boa Vista,30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00066 - 001004083118-1

Requerente: R.D.S.J.; Requerido: J.R.J.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2004 às 09:40 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## EXECUÇÃO

00067 - 001003062806-8

Exeqüente: D.H.C.C.; Executado: R.A.N.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. (final de sentença...) Dessa forma extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas e honorários pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001003071017-1

Exeqüente: V.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. A parte exeqüente vem requerendo arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls.37. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00069 - 001003072206-9

Exeqüente: F.S.V.; Executado: B.V.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000183RRB, Dr(a). REINALDO FONSECA BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

00070 - 001004076949-8

Exeqüente: D.C.B.; Executado: V.S.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. (final de sentença...) Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, Inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004078796-1

Exeqüente: G.C.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. A parte exeqüente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls.36. Dessa forma, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00072 - 001004081743-8

Exeqüente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00073 - 001001000127-8

Autor: J.S.G.F.; Réu: M.C.G. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00074 - 001003072781-1

Autor: R.F.R.; Réu: N.R.R.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. Tratam-se os presentes autos de ação exoneratória de alimentos. Os requeridos reconheceram o pedido do autor às fls. 53/58. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito, tendo em vista aceitação do pedido. Dessa forma JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo-o na forma do art. 269, II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### GUARDA DE MENOR

00075 - 001002051471-6

Requerente: M.C.R.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto.

00076 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00077 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00078 - 001001002480-9

Autor: T.R.D.; Réu: J.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 130v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1AVara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00079 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.; Réu: A.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRB, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

00080 - 001004081916-0

Autor: F.F.S.; Réu: A.E.A.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RR, Dr(a). RANDERSON MELO DE AGUIAR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00081 - 001003073890-9

Requerente: S.X.S.; Requerido: M.X. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00082 - 001001002328-0

Requerente: A.A.M.C.B.; Requerido: P.R.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais, Aline Dionisio Castelo Branco.

#### 2AVARACÍVEL

**Expediente de 30/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### CAUTELAR INOMINADA

00161 - 001004089486-6

Requerente: Câmara Municipal de Uiramutã; Requerido: Antonio Edmar Soares Xavier => FINAL DE DECISAO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar contestação. Intime-se o Município do Uiramuta para eventual manifestação de interesse na lide. Intime-se a Requerente.

BV, 30 de julho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00162 - 001001003081-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Damião da Silva => ATO ORDINATÓRIO: De acordo com a Portaria nº 001/2000, intimo o exequente a se manifestar sobre a não localização do executado. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

#### 4A VARACÍVEL

**Expediente de 30/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00168 - 001001005565-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DECISÃO: ...Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, decido pela rejeição dos presentes embargos. P.R.I.C. BV-29/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00169 - 001003072087-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Rojane Gonçalves da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00170 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => DESPACHO: I - Defiro a conversão (retifique-se/cominique-se); II - Cite-se; III - Expeça-se ofício ao Detran nos termos do pedido de fls.33. BV-27/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO

00171 - 001001005090-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Neurivan Cardoso do Nascimento => DESPACHO: Defiro fls. 76. BV-28/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00172 - 001001015291-5

Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva; Requerido: Gerson José dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - devolução da carta precatória e para apresentação de memoriais (Port. 02/99). Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO

00173 - 001001005010-1

Exequente: Eunice de Jesus Colares; Executado: Elane Maria Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenado a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-23/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Márcio Ferreira Jucá, Raimundo de Amorim Francisco Soares.

00174 - 001003060707-0

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => DESPACHO: Diga a autora. BV-28/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00175 - 001003069886-3

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da proposta formulada a fls. 48/49. BV-28/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00176 - 001004079396-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 170,00 (Port. 02/99). Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 001001005499-6

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de justiça. BV-28/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Nelson Mendes Barbosa.

#### INDENIZAÇÃO

00178 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 105,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00179 - 001004076407-7

Autor: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I - Cite-se na forma do art. 652 do CPC. 2 - Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-29/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00180 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidões de fls. 131 e 133 (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

#### MONITÓRIA

00181 - 001002051106-8

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Réu: Sandra Maria do Carmo Feitosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00182 - 001003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00183 - 001003073752-1

Autor: Paulo Schuwaizer; Réu: Franklin Lucena de Cabral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 50 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

#### ORDINÁRIA

00184 - 001002048344-1

Requerente: Shirlayne de Fatima Rodrigues dos Santos; Requerido: Antero Correia de Sá Neto => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isto, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenado a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-21/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A. Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

**REIVINDICATÓRIA**

00185 - 001003071988-3

Autor: Estônia Ltda; Réu: Cromwell Ferreira Gonçalves e outros =>  
 REPÚBLICA/ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, redesignada para o dia 31/08/04, às 11:00 horas (Port. 02/99). Adv - Geraldo João da Silva.

**SAVARA CÍVEL****Expediente de 30/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00186 - 001003069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastião Martinelli =>  
 Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, Roberto Guedes Amorim.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00187 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => Despacho: Intime-se o subscritor da peça de fl. 96 para esclarecer o teor da certidão supra. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00188 - 001004089371-0

Autor: Nanci Queiroz da Silva; Réu: Franklin José da Silva Filho =>  
 Despacho: Com as baixas devidas e respectiva compensação, remetam-se os autos à 4A Vara Cível da Capital, conforme inciso I do art. 253, CPC. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

**CAUTELAR INOMINADA**

00189 - 001004085004-1

Requerente: P R da Silva e Cia Ltda; Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => Despacho: Certifique o cartório quanto ao preparo do ..... interposto. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00190 - 001004089518-6

Requerente: Transguyana Transporte e Comercio; Requerido: Expresso Araçatuba Ltda => Despacho: Designe-se audiência de justificação. Intime-se. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**DESPEJO**

00191 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros; Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Despacho: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00192 - 001004078525-4

Requerente: Rita de Cassia Pompeu de Souza; Requerido: Karla Ariane Ferreira Vieira e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00193 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Despacho: cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 193. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00194 - 001004087990-9

Embargante: Jose Ribamar Santos Freire; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00195 - 001004089419-7

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: Apensem-se aos autos principais. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

**EXECUÇÃO**

00196 - 001001006138-9

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Genivaldo Barros Leite => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 55. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00197 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00198 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação dos bens penhorados. Após, efetue-se a suspensão do processo. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Elias Bezerra da Silva.

00199 - 001004083536-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os bens oferecidos pela parte executada. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 001004087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho: Mantendo a decisão de fl. 44, já que AFERR não é do Estado de Roraima e, por outro lado, se o art. 7º a Lei nº 180/97 tivesse a abrangência que se quis atribuir o polo ativo não deveria ser composto por AFERR, mas pelo Estado de Roraima. Faculto, pela derradeira vez, emendar a inicial, tal qual determina a fl. 44. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00201 - 001004089375-1

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: Mm Batista de Oliveira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00202 - 001002038418-5

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 154, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00203 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: Defiro pedido de fl. 26. Expeça-se novo mandado em substituição ao de fl. 24 conforme requerido. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00204 - 001001006030-8

Exequente: João Batista Campelo; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Mantenha a decisão de fl. 96. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia.

00205 - 001001006118-1

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Construtora Chaves Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 120/122 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00206 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Intimação da parte AUTORA para fornecer cópias para Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00207 - 001001006444-1

Exequente: R Magalhães de Mendonça; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho Intime-se a parte embargante por edital. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

#### HABEAS DATA

00208 - 001004076154-5

Autor: João Batista Gomes da Silva; Réu: Diretor do Instituto de Identificação do Estado de Roraima => Despacho: Ao M.P. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00209 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

00210 - 001003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/ A => Despacho: Cite-se os termos do art. 652, CPC. Fixo os honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00211 - 001003074098-8

Autor: Lívia Dalmolin Campos e outros; Réu: Tabelionato Deusdete Coelho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Francisco das Chagas Batista.

00212 - 001004081101-9

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência preliminar designada para o dia 15/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

#### MONITÓRIA

00213 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho; Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 51v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

#### REIVINDICATÓRIA

00214 - 001002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Simone Gadelha Machado => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor de R\$70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00215 - 001004081900-4

Requerente: Silvia Helena de Albuquerque; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00216 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista.

#### 6AVARACÍVEL

**Expediente de 30/07/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00217 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Oficie-se à 4A Vara Cível da Comarca da Capital solicitando informações acerca do processo nº 0010.04.085011-6 que lá tramita especialmente quanto as partes, causa de pedir, pedido e data da citação válida. Após, direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00218 - 001001007605-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: Marcos & Rocha Ltda => DESPACHO:Desentranhe-se mandado de fl.76 para nova tentativa de cumprimento.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00219 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestasy Morais Vanderlei => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia sem, contudo, os efeitos do art.319,CPC. Nomeio, assim, a Dr.Inajá Queiroz como curadora especial, devendo, portanto, ser,

pessoalmente, intimada para prestar o devido compromisso e apresentar resposta pelo revel.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004.  
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00220 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, a ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpre-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme §1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00221 - 001004083518-2

Requerente: Vicente Bort Martinez; Requerido: Karina Petzold Figueiredo => DESPACHO: Aguarde-se pela solução da lide principal, tal qual determinado às fl. 51/52. Boa Vista, 28 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00222 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### DESPEJO

00223 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00224 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Recebo os presentes embargos de terceiro. Suspenda-se o curso do processo principal. Cite-se nos termos do art.1053 do CPC.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00225 - 001004089359-5

Embargante: Equipel Equipamentos e Peças Ltda; Embargado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A => DESPACHO:Recebo os presentes embargos.Suspenda-se o curso do processo principal.Cite-se nos termos do art.740 do CPC.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha.

00226 - 001004089361-1

Embargante: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Embargado: Illo Augusto dos Santos => DESPACHO: Recebo os presentes embargos. Suspenda-se o curso do processo principal. Cite-se nos termos do art. 740 do CPC.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00227 - 001001007002-6

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Edneta Ribeiro Veras => DESPACHO: Intime-se, através de carta de intimação com AR, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jaildo Peixoto da Silva.

00228 - 001001007045-5

Exequente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00229 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante; Executado: Siria e Militão Ltda => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl.242. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00230 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00231 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00232 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000037RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO R DE FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00233 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00234 - 001001007329-3

Exequente: Francisco das Chagas Bezerra; Executado: Conriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00235 - 001001007441-6

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: James Pinheiro Machado => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00236 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00237 - 001001007714-6

Exeqüente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 202. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJRR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00238 - 001001007801-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Radal Construções e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00239 - 001001007899-5

Exeqüente: Juraci Leite de Araújo; Executado: Antônio Vieira Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00240 - 001001007933-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00241 - 001001007965-4

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00242 - 001001007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Inácio Veiga Escobar => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00243 - 001002028626-5

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00244 - 001002028627-3

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Mtz Produções Artísticas => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00245 - 001002029879-9

Exeqüente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00246 - 001002043135-8

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00247 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00248 - 001003062721-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00249 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 001003062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00251 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00253 - 001003063012-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00254 - 001003066940-1

Exeqüente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Intime-se,

pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00255 - 001003067706-5

Exeqüente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00256 - 001003073452-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00257 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00258 - 001004076937-3

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00259 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00260 - 001004083532-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00261 - 001004083534-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00262 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00263 - 001004087917-2

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

00264 - 001004089497-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda => DESPACHO:Faculto a emenda da inicial para juntada do comprovante do recolhimento das custas.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00265 - 001004079336-5

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Indefiro (fls. 31/32), já que sequer houve praça, estando, assim, o pleito em desacordo com a norma do art. 714, CPC. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00266 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO:Defiro fls.31/33. Haja vista a norma do art.655 do CPC, oficie-se tal qual requerido à Secretaria Estadual de Fazenda para que proceda o bloqueio de 20%(vinte por cento) dos repasses devidos à executada, até o valor da presente execução ou seja de R\$ 94.270,00(noventa e quatro mil,duzentos e setenta reais).Cumpre-se.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação da parte ré.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00268 - 001004083517-4

Exeqüente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Executado: Rogério Miranda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRA, Dr(a). Carmen Maria Caffi para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00269 - 001004089198-7

Impugnante: Albertina de Freitas Battanoli; Impugnado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Desentranhe-se fls. 80/82 dos autos em apenso juntado-as nestes e proceda-se com a renumeração de suas folhas. Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que promova a inversão dos pólos da presente impugnação. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

## INDENIZAÇÃO

00270 - 001002033643-3

Autor: J.S.P.C.; Réu: B.B. => DESPACHO: Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento respectivo. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00271 - 001002033650-8

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Editora Globo => DESPACHO:Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento),salvo embargos. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2004.(a)Angelo Augusto Graça Mendes,Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fábio Siebenreichler de Andrade, Vanessa Guazzelli Braga, Telma Cecília Torrano.

00272 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => DESPACHO: Intime-se a advogada da parte autora para que apresente procuraçao no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Intimem-se as testemunhas nos endereços fornecidos a fl.174.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00273 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 006984MT, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros.

00274 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário; Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR, Dr(a). WALTERLON AZEVEDO TERTULINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00275 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00276 - 001004087623-6

Impetrante: Cooperativa de Produção Agropecuaria do Extremo Norte Brasil; Autor. Coatora: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente Tecno de Rr => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1.533/51, concedo a medida liminar postulada para determinar à impetrada que forneça a devida e necessária licença ambiental aos cooperados da Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasileiro - Grão Norte, ora impetrante, independentemente do recolhimento de qualquer taxa sobre a qual tenha sido concedida isenção pelo Estado de Roraima, especificamente tratada na Lei n. 215/98. Vista ao Ministério Público, pois prestadas as informações. Intime-se. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### MONITÓRIA

00277 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 198/207 encaminhando-a à distribuição por dependência. Após, conclusos. Boa Vista, 29 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

#### ORDINÁRIA

00278 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00279 - 001002056320-0

Requerente: Richardson de Souza Pereira; Requerido: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00280 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho.

00281 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Atente a parte ré para o despacho de fl.49, publicado no DPJ do dia 24.07.04, data a partir da qual já se iniciou o prazo requerido.Boa Vista-RR, 30 de Julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Josué dos Santos Filho.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00282 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos, Informações prestadas, diga a parte ré acerca da proposta de honorários de fl. 97. Boa Vista, 30 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 30/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALIMENTOS - OFERTA

00083 - 001003065980-8

Requerente: S.B.A.; Requerido: S.B.A.J. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homólogo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001004076479-6

Requerente: I.L.L.; Requerido: I.M.L.L. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homólogo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.Custas processuais pelo requerente, se remanescentes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001001008127-0

Requerente: A.P.A.F. e outros; Requerido: M.C.F. => DESPACHO:1)Aguarde-se a audiência designada para o dia 05/08/2004.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00086 - 001001008426-6

Requerente: J.M.P. e outros; Requerido: E.P. => DESPACHO: 1)Arquive-se com baixa.Boa Vista, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Sivirino Pauli.

00087 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.; Requerido: M.F.B. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00088 - 001002026659-8

Requerente: L.E.F.P.; Requerido: A.P.M. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer

ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre L.E.F.P., menor impúbere, representado por J. F., e A.P.M., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Inobstante a homologação do acordo, determino que se oficie à fonte pagadora do segundo acordante, para o necessário desconto em folha de pagamento, visando resguardar o menor de eventuais prejuízos e movimentação desnecessária da máquina judiciária, em caso de descumprimento, conforme orientação legal. Sem custas e honorários, face ao acordo entabulado e condição sócio-econômica das partes. Oficie-se à fonte pagadora do genitor do menor, para as providências de descontos legais, informando a conta bancária para depósito, conforme fl. 03, dos autos. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R. I. Boa Vista - RR, 07 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00089 - 001002035904-7

Requerente: F.S.P. e outros; Requerido: J.C.P. =>  
DESPACHO:Defiro o pedido de fls.33.Proceda-se como se requer .Prazo para manifestação:dez dias.Boa Vista, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Ednaldo Gomes Vidal.

00090 - 001002048206-2

Requerente: O.C.V.; Requerido: J.S.V. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fls. 28/30), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que os alimentos deverão ser pagos até o dia dez de cada mês, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista - RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Elceni Diogo da Silva.

00091 - 001003063905-7

Requerente: V.S.A.; Requerido: R.N.A.A. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 23/ 07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003064617-7

Requerente: G.L.S.; Requerido: S.L.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de fls.23v.Proceda-se como se requer.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00093 - 001003066479-0

Requerente: J.F.S. e outros; Requerido: A.S.C. =>  
DESPACHO:1)Designe-se nova data 2) Cite-se .Intime-se, observando-se fl.22. 3)Demais Intimações necessárias.Boa Vista, 27/ 07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00094 - 001003066565-6

Requerente: L.F.V.; Requerido: W.J.B.V. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, observando, todavia, como bem ressaltou o ilustre representante do Ministério Público, que o valor acordado é de 01 (um) salário mínimo e que deverá ser pago mediante depósito na conta 1001350-0, agência 0522-3, do Banco Bradesco, até o dia dez de cada mês. Assim, julgo extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista - RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00095 - 001003071574-1

Requerente: K.B.O.; Requerido: I.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos (fls. 21 e 24v), por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando que seja desconsiderada a determinação contida no ofício de fl. 19.Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista - RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004089441-1

Requerente: L.F.F.T.; Requerido: L.M.T. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 27/07/ 2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 001002055328-4

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => DESPACHO: Arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição.Boa Vista, 17/05/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00098 - 001004079158-3

Requerente: Mariana Monteiro Nogueira da Silva e outros =>  
DESPACHO:b)Defiro a cota ministerial de fls.20/20v.c)Cumpre-se.d)Intímem-se.Prazo para manifestação:dez dias.Boa Vista, 23/07/ 2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00099 - 001004083322-9

Requerente: T.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de T.C.S. e S.C.S., para que estas possam efetuar o levantamento da importância acima mencionada, conforme documentos de fl. 12 , caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, do valor.Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR, 16 de julho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00100 - 001004087068-4

Requerente: C.M.R. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de L.R., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/ RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00101 - 001004087075-9

Requerente: R.M.C. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de M.S., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/ RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00102 - 001004087576-6

Requerente: Maria Lucia Ricarda da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Sra. M.L.R.S., nos termos em que requerido no item "c", de fl. 04. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00103 - 001004087587-3

Requerente: Naiva de Oliveira Gomes => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de F.G.P., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00104 - 001004087589-9

Requerente: T.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam levantar a importância acima mencionada, deixada pelo falecimento de A.S, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias MenezesJuiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00105 - 001004087663-2

Requerente: Cedir Level => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de E.P.V., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00106 - 001004087989-1

Requerente: Rodrigo da Silva Oliveira e outros => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.14. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00107 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.129v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: 1)Diga a inventariante, em dez dias, sobre certidão de fl.138v..Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00109 - 001003066010-3

Inventariante: Josefa Lucia dos Anjos Araujo e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fls.110.C)Cumpra-se.D)Intimem-se.Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00110 - 001003074134-1

Inventariante: Jonilde Lima da Silva e outros; Inventariado: Espolio de Jorge da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 38v, DEFIRO o pedido de expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome de J.L.S., para o levantamento dos valores constantes dos documentos de fls. 20/21, perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em virtude do falecimento de J.S., em favor dos requerentes, na forma do pleito exordial, devendo repassar tais valores na forma de lei, como bem ressaltou o representante do MP.Assim, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil Brasileiro.Concede o prazo de 15 (quinze) dias para que o requerente J.L.S., preste conta dos valores levantados, ficando doravante nomeado fiel depositário, com as restrições e ressalvas do artigo 919 do CPC., devendo cumprir a proposição do item 11 da inicial, sob as penas da lei.Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, considerando-se os valores a serem levantados. Recolham-se as custas processuais totais (iniciais e finais) antes da expedição do Alvará Judicial.Expeça-se, após o trânsito em julgado, o Alvará Judicial. Se requerida a renúncia ao prazo recursal, fica desde logo deferida e homologada.Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR, 07 de julho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

## BUSCA E APREENSÃO

00111 - 001002028412-0

Requerente: Vanda Lima da Silva; Requerido: Rosana Marques Caldas => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo Extinto o processo , sem julgamento de mérito , com fulcro no artigo 267, inciso III,do Código de Processo Civil.Custas pela autora, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2004.. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto.. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Neusa Maria de Oliveira.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00112 - 001004089296-9

Requerente: M.V.C.P.; Interditado: V.C.P. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DECLARATÓRIA

00113 - 001002028431-0

Autor: L.H.R.; Réu: C.J.M.N.L. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00114 - 001003067049-0

Autor: C.M.S.M.; Réu: F.F.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00115 - 001003061438-1

Requerente: C.P.S.; Requerido: M.C.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento.Intimações necessárias.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00116 - 001003063466-0

Requerente: A.C.; Requerido: A.C. e outros => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00117 - 001003065534-3

Requerente: M.S.M.J.; Requerido: I.R.J. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001003074429-5

Requerente: M.S.S.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00119 - 001004089289-4

Requerente: M.M.B.; Requerido: J.B.F. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001004089292-8

Requerente: J.R.S.; Requerido: A.M.M.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00121 - 001004085043-9

Requerente: J.R.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de Jaime Ribas Galvão e Joaluce Nazaré Melo Galvão, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 25, caput, da Lei 6.515/77. Outrossim, estando preservados os direitos e interesses dos menores, homologo o acordo trazido aos autos às fls. 02/04, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Expeçam-se os competentes termos de guarda e responsabilidade. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00122 - 001004085600-6

Requerente: C.O.A.; Requerido: W.M.M.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00123 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => Arquivamento cumprido(a).  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## EXECUÇÃO

00124 - 001001008291-4

Exequente: F.A.F.; Executado: W.A.F. => DESPACHO:  
1)Certifique-se eventual transcurso do prazo de suspensão. Após à DPE/RR.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00125 - 001003071010-6

Exequente: J.K.F.R. e outros; Executado: J.C.V.R. =>  
DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 31. Proceda-se como se requer. Prazo para manifestação. Dez dias.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001003075632-3

Exequente: R.C.M.; Executado: L.C.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo

de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001004078209-5

Exequente: E.A.C.; Executado: W.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos.  
P.R.I.Boa Vista - RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00128 - 001004078588-2

Exequente: H.P.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: 1)Certifique-se eventual trânsito em julgado.Após,se for o ,caso, arquivem-se os autos.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001004078926-4

Exequente: R.M.S.; Executado: H.F.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00130 - 001001000261-5

Autor: R.L.S.; Réu: M.B.S. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001004085069-4

Autor: J.E.T.; Réu: T.M.T. e outros => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 11v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação:dez dias.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00132 - 001004085363-1

Autor: R.O.C. e outros => DESPACHO:a)Defiro a cota ministerial de fls. 15v.b) Cumpra-se c)Intimem-se.Prazo para manifestação:dez dias. Após , se for o caso, abra-se nova vista dos autos ao MP.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Helaine Maise de Moraes.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00133 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Vista ao autor para em dez dias falar sobre a contestação.Boa Vista, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes, João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes.

## GUARDA DE MENOR

00134 - 001002028416-1

Requerente: W.O.A.C.; Requerido: V.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 62-verso, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. A intimação pessoal do advogado constituído supre perfeitamente a providência do parágrafo 1º do artigo 267, se consta dos autos prova robusta da inércia do autor, desde longa data, aproximando-se esta de cinco anos sem acompanhar o processo.Outrossim, desnecessária a intimação da ré, que nenhum prejuízo suportará com a extinção do feito, levando-se em conta que participou da primeira audiência realizada e contestou o feito, na

forma legal. Sem custas finais, considerando-se a hipossuficiência do autor e o seu abandono do feito desde longa data. Eventual condenação em custas apenas movimentaria a máquina judiciária sem proveito, eis que as despesas de cobranças certamente superariam o valor fixado em lei. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessária s.P.R.I.Boa Vista-RR, 08 de julho de 2.004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00135 - 001003073935-2

Requerente: R.S.M.; Requerido: R.R.B. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a presente ação de execução de alimentos, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa -Vista/RR, 28 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00136 - 001003075694-3

Requerente: S.B.B.; Requerido: F.M.B. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir , indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001004087630-1

Requerente: M.O.B. => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 13v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação :dez dias.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00138 - 001004081235-5

Requerente: T.M.M.; Requerido: E.L.P. => DESPACHO:Diga a DPE/RR, sobre Certidão de fl.22v.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00139 - 001001000490-0

Requerente: S.T.R.O.; Requerido: A.F.A. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl.50.Cumpra-se.Intime-se.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00140 - 001001000724-2

Requerente: L.H.S.; Requerido: J.C.C.J. => FINAL DE DECISÃO:Posto Isso ,em consonância com o douto parecer ministerial,HOMOLOGO o acordo trazido às fls.63/64, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos .Outrossim, intimem-se o devedor para, em dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais de que trata a planilha de fl.73, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.P.I.Boa Vista, 28/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Samuel Weber Braz.

00141 - 001002020723-8

Requerente: J.S.S.; Requerido: J.Q.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00142 - 001003065361-1

Requerente: I.G.H.A.; Requerido: E.S.M. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00143 - 001004078358-0

Requerente: L.G.O.; Requerido: A.A.S.F. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00144 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.; Requerido: R.O.F. => DESPACHO:R.H. A) Segredo de justiça. B) Defiro o pedido de justiça gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. D) Designe-se data para audiência de conciliação. E) Cite-se. F) Intimem-se. H) deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais.Outrossim recebo a Emenda retro.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00145 - 001004081409-6

Autor: F.H.R.A.; Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004089217-5

Autor: E.R.O.; Réu: H.S.R. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00147 - 001003067954-1

Requerente: Marilene Amaro de Souza; Requerido: Jose de Souza Raposo => DESPACHO: 1)Arquivem-se.Boa Vista, 28/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PÁTRIO PODER -SUSPENSÃO

00148 - 001001008463-9

Requerente: G.C.A. e outros; Requerido: W.M.S.L. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00149 - 001003071427-2

Autor: E.P.F.S.; Réu: O.S.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00150 - 001004079126-0

Autor: L.A.S.; Réu: V.L.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00151 - 001004089291-0

Autor: M.P.C.; Réu: M.C.S. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00152 - 001004087669-9

Autor: J.S.S.; Réu: M.V.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00153 - 001001008450-6

Requerente: L.H.F. e outros; Requerido: P.R.F.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o Ilustre

Representante do Ministério Público, Julgo Extinta a presente ação de Execução de alimentos, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00154 - 001003059755-2

Requerente: H.D.A.S.; Requerido: J.S.S. => DESPACHO:  
1) Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00155 - 001003066544-1

Requerente: F.L.S.; Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00156 - 001004085730-1

Requerente: J.C.L.; Requerido: L.J.L.N. e outros =>  
DESPACHO: 1) Segredo de Justiça 2) Cite-se 3) Intime-se. Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00157 - 001003063996-6

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Luiz Fernando Menegais.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00158 - 001002042788-5

Requerente: C.P.P.S.; Requerido: P.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Julgo Procedente o pedido de separação judicial formulado por C.P.P.S. em desfavor de P.L.S., DECRETANDO a separação do casal, pondo fim à sociedade conjugal entre ambos, e concedo a guarda definitiva dos 04 (quatro) filhos menores à autora, ressalvado o direito de visitas ao pai, em finais de semana alternados, das 08:00 horas do sábado às 18:00 horas do domingo. Portanto julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. A Parte autora voltará a usar seu nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/77). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os nubentes se casaram, para a devida averbação. Como o réu não ofereceu qualquer resistência ao pedido, deixo de condená-lo no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00159 - 001002053542-2

Requerente: A.M.C.M.; Requerido: E.O.S.M. =>  
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00160 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 26/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00163 - 001002048528-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: O Estado de Roraima => Face a homologação da Ação Executiva, por homologar a desistência no feito principal, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código do processo civil. Determino ao cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

#### DESAPROPRIAÇÃO

00164 - 001001019056-8

Expropriante: Município de Boa Vista; Expropriado: Diocese de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se um possível acordo entre as partes nos presentes autos e nos autos apensos - Possessória n.º 001001019058-4. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00165 - 001002046998-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Perpetua Cavalcante de Melo => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00166 - 001004081648-9

Autor. Coatora: Diretor do Dep de Planejamento, Adm e Finanças do e de Rr => Diante do exposto, hei por bem em conceder a segurança em definitivo, na forma constante da liminar de fls., deferindo, ainda, o desentranhamento dos documentos que foram juntados aos autos pela autoridade impetrada (mediante cópia nos autos). Tansitada em julgado, sem manifestação, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial com atuação nesta Vara. Sem honorários, custas às expensas da autoridade impetrada. Boa Vista, 28 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00167 - 001003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira; Réu: O Município do Cantá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales, Roberto Guedes Amorim.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
**Cezar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00283 - 001004087661-6

Requerente: Roberto Evaristo da Silva => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO DO RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado ROBERTO

EVARISTO DA SILVA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## 2 A VARA CRIMINAL

### Expediente de 30/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME DE TÓXICOS

00284 - 001001011522-7

Réu: Manoel de Almeida Gomes => DESPACHO EM ATA: VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 29 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO EM ATA: VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 29 DE JULHO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00286 - 001003063139-3

Réu: Luciel Leite Guimaraes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2005. DESPACHO: 1. ATENDA-SE A DEFESA; 2. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA; 3. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 30.07.2004. PARIMA DIAS VERAS - JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001003068558-9

Indicado: R.S.S. => Homologo a transação penal proposta pelo I. representante do Ministério Público estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento; Oficie-se à escola; Publique-se. Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001003069527-3

Indicado: G.E.M.O. e outros => Homologo a transação penal proposta pelo I. Representante do Ministério Público estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento. Publique-se. Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3 A VARA CRIMINAL

### Expediente de 30/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Nazaré Daniel Duarte

### EXECUÇÃO PENAL

00289 - 001003069005-0

Sentenciado: Jackson Matos Medeiros => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fl. 72vº, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que pugna pela designação de audiência. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/07/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00290 - 001003069967-1

Sentenciado: Paulo Oliveira Barbosa => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fl. 83, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que requer intimação editalícia. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/07/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direrito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00291 - 001003070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00292 - 001003070067-7

Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa => DECISÃO: "O condenado está cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado. Ocorre que, no transcorrer da pena o apenado empreendeu fuga, conforme se denota às fls. 217/219, consubstanciando falta grave. Não acolho a justificativa de fls. 326/327, por não considerar que o explicitado escusa os fatos cometidos. Acolho o parecer ministerial de fls. 309/328, adotando como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para manter o regime de cumprimento de pena do apenado em FECHADO, com fulcro nos arts. 50, II e 118, I da Lei de Execuções Penais. I. Boa Vista/RR, 28/07/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00293 - 001003070131-1

Sentenciado: Jorge Rodrigues Nascimento Mota => Prescrição da Pretensão Executória. Sentença de Extinção de Punibilidade: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, c/c 113, ambos do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00294 - 001004081586-1

Sentenciado: Maria Aparecida Marques da Silva => DECISÃO: "Requisitem-se FACS e certidões do cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 28/07/04. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00295 - 001004081611-7

Sentenciado: José Augusto Freire dos Santos => DECISÃO: Comutação de pena indeferida. Decisão do Pedido de Comutação de Pena: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.904/03. § ... Certifique-se o transito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00296 - 001004083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro => Decisão de fls. 333: "...O condenado está cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado. § Ocorre que, no transcorrer da pena o apenado praticou fato que enseja falta grave, a prática de tráfico de drogas dentro do estabelecimento prisional, conforme se denota às fls. 128, 195/196, 210/211, 219/220 e 228/236, consubstanciando falta grave. § Acolho o parecer Ministerial de fls. 238/239, 259 e 332, adotando como razões de decidir, reconhecendo falta grave para manter o regime de cumprimento de pena do apenado em FECHADO, com fulcro no art. 118, I da Lei de Execuções Penais. § I. § Boa Vista/RR, 27/07/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em substituição legal na 3A V.Cr./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4 A VARA CRIMINAL

### Expediente de 30/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A) :**  
José Rocha Neto  
Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ COSTUMES

00297 - 001002022337-5

Réu: Antônio Conceição => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das tesemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 09/08/2004, às 10:40 horas. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00298 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência do rol de acusação designada para o dia 23/08/2004, às 16:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00299 - 001001013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 16/08/2004, às 08:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00300 - 001002046101-7

Réu: Ademir Bentes Batista e outros => Audiência de instrução designada para o dia 12-08-2004 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00301 - 001004089256-3

Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva e outros => Audiência de interrogatório designada para o dia 07-03-2004 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Roceliton Vito Joca.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00302 - 001002051567-1

Réu: Josimar de Barros => Intimação ordenado(a). Audiência para o rol de acusação designada para o dia 23/08/2004, às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00303 - 001004078327-5

Réu: Marcelino Pereira => ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para (1)absolver o Réu da acusação de cometimento do delito previsto no art.150, do CP, que lhe foi imputado, com amparo no art.386, III, do CPP; e (2) para condenar o Réu como inciso nas sanções do art.14, da Lei 10826/03. (...) pelo quê diminuiu a pena-base em um sexto para tornar definitiva a condenação do Réu MARCELINO PEREIRA em 2 anos e 1 mês de reclusão e 200 dias multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. (...) substitui a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 hora por dia de condenação, facultando o seu cumprimento em 375 horas, tudo nos termos do art.46,§§3º e 4º, do mesmo Ordenamento. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva substitutiva. (...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00304 - 001004089244-9

Requerente: Estarley Gouveia Ramos => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ESTARLEY GOUVEIA RAMOS o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tornando-se o compromisso do Requerente de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. P.N.I. Boa Vista, 29 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - José Roceliton Vito Joca.

00305 - 001004089270-4

Requerente: Valdimiro Ribeiro da Silva => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a VALDIMIRO RIBEIRO DA

SILVA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tornando-se o compromisso do requerente de comparecer a todos os atos processuais sob pena de revogação do benefício. P.N.I. Boa Vista, 29 de julho de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A):**  
Álvaro de Oliveira Júnior

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00306 - 001002024196-3

Indicado: H.B.A. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 26 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00307 - 001002025493-3

Réu: Antonio Milton Miranda => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO MILTON MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Ubajara/ CE, nascido aos 05.02.1943, portador do R.G. n.º 159.600 SSP/ RR, filho de Maria Nice Miranda. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02025493-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTÔNIO MILTON MIRANDA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 218, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intim-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal contra o réu ANTÔNIO MILTON MIRANDA, e, com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO do crime do art. 213 , c/c art. 224, “a”, todos do CPB. Sem custas. P. R. Intimem-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Comunicações Necessárias. Boa Vista/ RR, 10 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitai e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00308 - 001002038350-0

Indicado: E.S.V. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré ELISÂNGELA DE SOUZA VERAS. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, 26 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## CRIME C/ COSTUMES

00309 - 001001014362-5

Réu: Gilberto Marcos Barbosa de Amorim => FINAL DE SENTENÇA:“(...) ISSO POSTO, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, e, em consequência disto, ABSOLVO o réu GILBERTO MARCOS BARBOSA DE AMORIM, do delito neste autos apurado, tudo nos termos do art. 386,VI, do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I. Comunicações necessárias.“ Boa Vista-RR, 27 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001001014626-3

Réu: Ricardo Paiva de Queiroz e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) ISSO POSTO, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, e, em consequência disto, ABSOLVO o réu PAULO ALEXANDRE RIBEIRO BRASIL, do delito neste autos apurado, tudo nos termos do art. 386,II, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I. Comunicações necessárias.“ Boa Vista-RR, 27 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00311 - 001004087749-9

Indicado: E.A.S. => DECISÃO: Vistos. Com razão a i. Promotora de Justiça ao narrar que os presentes perderam a justa causa em virtude da prescrição. Determino o arquivamento. Publique-se. Ciência ao MP. Baixem-se. BV. 29/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ORDEM

00312 - 001004084489-5

Indicado: A. => DECISÃO: Vistos. Diante da exaustiva manifestação do MP, rendo-me às suas conclusões e homologo o arquivamento do feito. Arquivem-se. BV. 26/07/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00313 - 001001014386-4

Réu: Cleberval átila Nogueira e outros => DESPACHO: R.H. Pauta-se audiência. Intimem-se todos (Rol da denúncia); Publique-se. BV. 28/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001001014644-6

Réu: Roberto Alves Bonfim => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Assim, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a Defesa. P.R.I.C. Anotações de praxe. Comunique-se aos órgãos competentes.“ Boa Vista-RR, aos 26 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001004083662-8

Indicado: P.F.B.L. e outros => DECISÃO: Vistos. Com razão a ilustre Presente Ministerial ao concluir que a narrativa do crime que consta dos autos, até o momento, se subsume em crime doloso contra a vida, razão pela qual DECLINO em favor da 1A Vara Criminal. Remetam-se, com nossos cumprimentos. BV. 26/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00316 - 001002036778-4

Réu: Marcos Terminelles dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Assim, valho-me do artigo 3º do código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA

AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a Defesa. P.R.I.C. Anotações de praxe. Comunique-se aos órgãos competentes.“ Boa Vista/RR, aos 26 dias de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001004085362-3

Indicado: J.L.M. => DECISÃO: Vistos. Com razão o MP. Declino em favor de um dos JECRIM's da capital, via Cartório Distribuidor. Baixem-se. BV. 27/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00318 - 001002025456-0

Réu: Everaldo Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data dos fatos, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107 do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EVERALDO VIEIRA DA SILVA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Quanto à arma apreendida, DETERMINO sua destruição nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao trânsito em julgado, pelo Comando do Exército dessa Capital, devendo a Autoridade Militar informar a este Juízo o efetivo cumprimento.“ Boa Vista/RR, 26 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002036234-8

Indicado: M.B.D. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL BATISTA DIAS, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 27 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

000349ES =>00038  
000005RR-B =>00036  
000021RR =>00014  
000042RR =>00039  
000048RR-B =>00038  
000078RR =>00034  
000101RR-B =>00093  
000110RR-B =>00046  
000110RR =>00042  
000119RR-A =>00035  
000124RR-B =>00014, 00024  
000144RR-A =>00014  
000153RR =>00019  
000165RR-A =>00048  
000171RR-B =>00033, 00049  
000180RR-A =>00035  
000181RR-A =>00028  
000190RR =>00047  
000192RR-A =>00034  
000200RR-A =>00020  
000201RR-A =>00022  
000202RR-B =>00033  
000209RR =>00032, 00048  
000223RR-A =>00031, 00037, 00041, 00043, 00046, 00095, 00096  
000226RR =>00048  
000229RR-A =>00021  
000236RR-A =>00033, 00049  
000262RR =>00033  
000264RR =>00026, 00037, 00045, 00049  
000269RR =>00034, 00048  
000271RR =>00033  
000278RR =>00027  
000281RR =>00058  
000282RR =>00016, 00017, 00018, 00047

000287RR =>00036  
 000297RR =>00042  
 000299RR =>00019, 00029  
 000317RR =>00027  
 000330RR =>00049

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004086141-0  
 Autor: José Alcantara da Costa; Réu: Francisco Rodrigues Lima =>  
 Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$  
 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 001004086139-4  
 Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Maria das  
 Graças Lopes Soares => Distribuição por Dependência em 30/07/  
 2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00003 - 001004084244-4  
 Exequente: Francisco Lopes de Arrais; Executado: Joseli dos Santos  
 e Souza => Transferência Realizada em 30/07/2004. Valor da Causa:  
 R\$ 1.176,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004086129-5  
 Autor: Jucivam Coutinho de Oliveira; Réu: Charles Bezerra Oliveira  
 => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$  
 2.555,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001004086127-9  
 Requerente: Antonia Vidal Alves de Souza; Requerido: Rotecnica  
 Celular => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa:  
 R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001004086137-8  
 Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Maria das  
 Graças Lopes Soares => Distribuição por Dependência em 30/07/  
 2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00007 - 001004086131-1  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisca de Assis =>  
 Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$  
 1.095,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004086135-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Nadia Patricia Leão Lira =>  
 Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 638,73.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO

00009 - 001004086125-3  
 Exequente: Diacuí Maria de Aquino Teixeira; Executado: Josilane da  
 Costa Assunção => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor  
 da Causa: R\$ 732,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00010 - 001004086133-7  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Cleide Pereira Andrade =>  
 Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$  
 723,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004086123-8  
 Indicado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001004086117-0  
 Indicado: S.C.G. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001004086119-6  
 Indicado: C.C.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ PESSOA

00014 - 001001010415-5  
 Réu: Silvano Carvalho da Silva => Nova Distribuição por Sorteio  
 em 30/07/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Cláudio de  
 Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho  
 Sobrinho.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001004086121-2  
 Indicado: G.C.X. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Adv  
 - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 30/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### INDENIZAÇÃO

00016 - 001004084456-4  
 Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Xr Ind de Confecções  
 Ltda => DESPACHO:Designe-se data para a conciliação.Cite-se  
 por carta.Int.Boa Vista,22/06/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos  
 Dias-Juíza de Direito.Audiência designada para 08/09/04 às 09:30.  
 Adv - Valter Mariano de Moura.

00017 - 001004084464-8

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Fafus Confecções Ltda  
 => DESPACHO:Designe-se data para a conciliação.Cite-se por  
 carta.Int.Boa Vista,22/06/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza  
 de Direito.Audiência designada para 08/09/04 às 11:00. Adv -  
 Valter Mariano de Moura.

00018 - 001004084467-1

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Majule Textil Ltda => DESPACHO: Designe-se data para a conciliação. Cite-se por carta. Int. Boa Vista, 22/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Audiência designada para 08/09/04 às 09:00 Adv - Valter Mariano de Moura.

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 30/07/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira; Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => DESPACHO: Cumpra-se mandado de fl. 64, observando despacho de fl. 60. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00020 - 001003075825-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Giovanni La Rosa => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. Em, 29/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00021 - 001004077480-3

Autor: Carlos Magno Oliveira Lima; Réu: Helio Luiz Rodrigues => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 19. Diligências necessárias. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00022 - 001004082947-4

Autor: Domingos Pereira da Silva; Réu: Nick de Tal => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Após, CLS. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00023 - 001004084164-4

Autor: Gerci Ribeiro Salustiano; Réu: Manoel Bahia de Lima => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o ajuizamento desta ação (Lei 6899/81, art. 1º, § 2º) pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 E CTN, art. 161 § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra-se o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 27/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001003072921-3

Requerente: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho; Requerido: Mericel => DESPACHO: 1. Com base no art. 196 do CPC, o advogado da requerida somente terá vista dos autos em Cartório. 2. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos. 3. Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alinear diretamente o bem penhorado. Em, 27/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00025 - 001004077334-2

Requerente: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho; Requerido: Mericell Comercio e Serviços Ltda => Designadas as seguintes datas para realização de hasta pública: 1º Leilão: Dia 10 de agosto de 2004, às 09:00h, a realizar-se na sede deste Juizado. 2º Leilão: Dia 25 de agosto de 2004, às 09:00h, a realizar-se na sede deste Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DECLARATÓRIA

00026 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => DESPACHO: 1. Junte-se; 2. Após, 30 dias, cl. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00027 - 001004084392-1

Embargante: Hermílio da Silva Castro Neto; Embargado: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Condeno, por fim, ao pagamento de juros no parâmetro de 1% ao mês, a partir da citação (CCB, art. 405) e correção monetária da multa desde a publicação desta decisão e dos honorários advocatícios desde o ajuizamento da impugnação dos embargos (STJ, súmula 14). Custas pelo embargante. P.R.I. Em, 26/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Vanessa Barbosa Guimarães.

### EXECUÇÃO

00028 - 001003066155-6

Exequente: Josenir Silverio da Silva; Executado: Adailton Lopes de Souza => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 21; Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00029 - 001003070302-8

Exequente: Volks Peças & Acessorios - Me; Executado: Alcides da Silva => DESPACHO: 1. Intime-se o devedor, por Oficial de Justiça, para que efetue o pagamento das custas no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. 2. Deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar no mandado o número do CPF do devedor. Em, 27/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00030 - 001004080587-0

Exequente: Helena Ferreira da Silva; Executado: Elto Pereira Borrallio => Designada as seguintes datas para realização de hasta pública: 1º leilão: Dia 10 de agosto de 2004, às 09:00h, a realizar-se na sede deste Juizado. 2º leilão: Dia 25 de agosto de 2004, às 09:30h, a realizar-se na sede deste Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: adjudicar - alinear diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alineação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00032 - 001004084559-5

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Julio Cesar Almeida de Jesus => DESPACHO: Vista ao exequente sobre a certidão de fl. 08v do oficial de justiça. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

### INDENIZAÇÃO

00033 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: 1. Junte-se; 2. Após, 30 (trinta) dias, cl. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00034 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Recolha-se o mandado de fl. 95. Cumpre-se o despacho de fl. 91, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado, para querendo, embargar. Após, conclusos. Em, 30/07/04

(a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00035 - 001003058346-1

Autor: Fernando Lima Creazola; Réu: Ori Lopes Martins => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Euflávio Dionísio Lima.

00036 - 001003069482-1

Autor: Dilmo dos Santos Pina; Réu: Jose Aroldo Pinheiro => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(s) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3. Findo prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(s) penhorado(s) a(o)exequente. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Alci da Rocha.

00037 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00038 - 001004079707-7

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Tim Sa => DESPACHO: Arquive-se. Em, 27/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Jaildo Peixoto da Silva.

00039 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência; 2. Intimações necessárias. Em (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00040 - 001004084926-6

Requerente: Alex Schmoller; Requerido: Vivo => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, não demonstrados os pressupostos específicos (CPC, art. 461, § 3º), indefiro a antecipação de tutela. Designe-se data para audiência. Intime-se o reclamante. Cite-se a reclamada. Em, 27/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00041 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 98/100. Diligências necessárias. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00042 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: 1. Junte-se; 2. Após, CLS. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00043 - 001004083690-9

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Quidria Soares dos Santos => DESPACHO: Vista ao exequente sobre a certidão de fl. 20v do oficial de justiça. Em, 28/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00044 - 001004084902-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, não demonstrados os pressupostos específicos (CPC, art. 461, § 3º), indefiro a antecipação de tutela. Designe-se data para audiência. Intime-se a reclamante. Cite-se a reclamada. Em, 27/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 30/07/2004

### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

### ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

## EXECUÇÃO

00045 - 001002044498-9

Exequente: Aziz Ata Muhd Mustafa; Executado: Hilda Vieira dos Santos => DESPACHO: Intime-se o exequente, via DPJ, para que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 20/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00046 - 001003064292-9

Exequente: Maria Eielza Cardoso; Executado: Marcia Almeida da Silva => DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 56, intime-se a parte autora, via DPJ, para que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 28/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00047 - 001004080745-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Euclides Jose de Sousa e Silva => DESPACHO: 1- Defiro o item "a". 2- Forneça-se a cópia autenticada, requerida no item "b", ao signatário. BV. 29/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00048 - 001001018182-3

Exequente: Gonçalo Alves Fernandes; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1 - Intime-se o devedor para embargos, no prazo legal. 2 - Decorrido in albís, intime-se o credor para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 26/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Paulo Afonso de S. Andrade, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

## INDENIZAÇÃO

00049 - 001002053261-9

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Itaucard S/A => DESPACHO: 1- Tendo em vista a penhora de fls. 79, intime-se o devedor, via DPJ, quanto ao prazo para embargos. 2- Decorrido in albís, intime-se o credor para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. BV. 28/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 30/07/2004

### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

### ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001003069460-7

Indicado: P.H.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,

16/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00051 - 001004076971-2

Indiciado: V.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00052 - 001003067187-8

Indiciado: R.R.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/07/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003067285-0

Indiciado: S.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/07/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003068539-9

Indiciado: A.F.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003068572-0

Indiciado: D.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001003069477-1

Indiciado: R.L.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003070410-9

Indiciado: C.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003072125-1

Indiciado: E.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

00059 - 001003072585-6

Indiciado: A.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,

30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003072902-3

Indiciado: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/07/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003073185-4

Indiciado: E.N.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003073186-2

Indiciado: J.J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003073198-7

Indiciado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003073240-7

Indiciado: R.M.P. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 30/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003075184-5

Indiciado: G.V.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 19/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003075281-9

Indiciado: A.T.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003075306-4

Indiciado: M.C.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003075801-4

Indiciado: S.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004076640-3

Indicado: D.F.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004076656-9

Indicado: M.E.O.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004076687-4

Indicado: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004076697-3

Indicado: J.R.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004076769-0

Indicado: J.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004076796-3

Indicado: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004076800-3

Indicado: S.J.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004076843-3

Indicado: J.V.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004076974-6

Indicado: D.F. => FINAL DE SENTENCA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004077052-0

Indicado: D.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora

do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004077121-3

Indicado: R.P.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004077139-5

Indicado: R.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004077251-8

Indicado: J.E.M.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004077750-9

Indicado: F.B.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004077835-8

Indicado: R.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004079526-1

Indicado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004079554-3

Indicado: R.F.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004080538-3

Indicado: I.S.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004080543-3

Indicado: Z.R.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 19/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004080690-2

Indicado: S.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004082930-0

Indiciado: G.T.C.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpre-se. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004084273-3

Indiciado: M.V.C. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 30/06/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004084279-0

Indiciado: A.J.M.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpre-se. Boa Vista, 20/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00092 - 001003067426-0

Indiciado: J.F.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpre-se. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 30/07/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00093 - 001002052293-3

Indiciado: D.R. => FINAL DE SENTENÇA: Assim senso, julgo extinta a punibilidade do (s) autor (es) do fato DELCI ROSSI, pelo cumprimento da transação. P.R.I. Após, arquive-se com anotações necessárias. Em, 19/07/04 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00094 - 001004082924-3

Indiciado: J.Q.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00095 - 001003067590-3

Indiciado: F.W.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 30/07/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

#### CRIME C/ PESSOA

00096 - 001004080768-6

Indiciado: S.L.F.J. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência preliminar; 2. Intime-se as partes; 3. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 23 de setembro de 2004 às 14:00 hs. BV. 20 de julho de 2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00097 - 001003071711-9

Indiciado: I.R.S. => Autos remetidos à delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

101967SP =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

##### Expediente de 30/07/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004082974-8

Impetrante: Barsa Planeta Internacional Ltda; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial. => Decisão: A Turma Recursal, conheceu do mandado de segurança e, à unanimidade, em consonância ao parecer ministerial declarou extinto o processo sem julgamento do mérito, por inércia da parte em promover a citação do litisconsorte necessário. Boa Vista/RR, 28/07/04 (a) Turma Recursal. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 30/07/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

##### ESCRIVÃO(Â) :

Gleyssiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002004006552-4

Autuado: Francisco Alves Viana e outros => 9) Considerando que este Magistrado responde cumulativamente com a Comarca de Mucajá/RR, tendo os autos sido entregues em Caracaraí/RR, bem como registrado nesta ultima. Assim, determino baixa dos autos e remessa ao Juízo competente. De Caracaraí/RR para Mucajá/RR,

24 de julho de 2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000229RR-A =>00004, 00005, 00006

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002004006689-4

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Charlene Rodrigues Ferreira => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **JUIZADO CÍVEL**

#### **Expediente de 30/07/2004**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

##### **ESCRIVÃO(À) :**

**Gleysiane da Silva Matos**

**Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 002003003871-3

Autor: Walbson Rodrigues da Silva; Réu: Zildeane Oliveira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento.(6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 29 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002003003959-6

Autor: Maria Helena Veloso Lima; Réu: Werdson Cavalcante Pantoja => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino seu arquivamento, facultando a exequente desentranhar o título executivo (se for o caso).Sem Custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o (a) exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 23 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006201-8

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa; Réu: Natalício Oliveira dos Prazeres => 9) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.(10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 23 de julho de 2004. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00005 - 002004006208-3

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa; Réu: Rosivalda Freire da Silva => 9) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.(10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 23 de julho de 2004. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00006 - 002004006209-1

Autor: Eletrodisc,rep.domingos de Souza Ramos e Adv.telma Costa; Réu: Maria do Socorro Sousa Silva => 9) Diante do exposto, com

fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.(10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 23 de julho de 2004. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00007 - 002004006402-2

Autor: Tereza Batalha de Noronha; Réu: Sara da Silva Veras => ISTO POSTO, JULGO PROCEDEnte a ação movida por TEREZA BATALHA DE NORONHA e condene o(a) reclamado(a) SARA DA SILVA VERAS a pagar àquele(a) o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima.Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 23 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004006677-9

Autor: Felizardo Freire da Silva; Réu: Aline Cristina Lima Soares => ISTO POSTO, JULGO PROCEDEnte a ação movida por FELIZARDO FREIRE DA SILVA e condene o(a) reclamado(a) ALINE CRISTINA LIMA SOARES a pagar àquele(a) o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 29 de julho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAI**

### **JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Não existem advogados para compor o índice.

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARACÍVEL**

#### **Expediente de 30/07/2004**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

##### **ESCRIVÃO(À) :**

**José Cisnornando André Rocha**

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 003004002882-8

Impetrante: Marcos da Silva Adrião; Autor. Coatora: Município de Iracema => Pedido julgado procedente. Isto posto,JULGO PROCEDEnte o pedido, concedendo a segurança pleiteada e, por via de consequência, declarando a nulidade do ato administrativo que excluiu o impetrante do certame e determinando a sua reinclusão na 1Acolocação do concurso e respectiva investidura. Deixo de condene o impetrado nos honorários advocatícios, com fulcro na súmula nº 512 do STF. Custas p/ impetrado. R.P.I. Após as formalidades legais, remetem-se os autos à Inst. Superior p/ reexame. Cumpra-se. Mucajai, 25/06/04. Alexandre M. M. Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 003004002697-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: E.n. de Souza - Me => Expeça-se mandado de penhora. R.h. Expeça-se mandado de penhora do bem constante na certidão de fls. 15-v. Mucajai, 28/07/2004. Alexandre M. M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004002811-7

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Construtora e Comércio Já Ltda => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, COM AS NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003255-6

Requerido: Geovane Cirqueira Alves => Expeça-se ofício. DELVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, COM AS NOSAS SINCERAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003286-1

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Antonio Ferreira Santos => Expeça-se mandado. compra-se Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003287-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Jose Pereira dos Santos => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003288-7

Requerido: M.C.A. => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003289-5

Requerido: F.M.M. => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00009 - 003004003386-9

Requerente: Mauro Sérgio Feitosa Gruber e outros => Habilitação deferido(a). HOMOLOGO A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS EFEITOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003387-7

Requerente: Luiz Veras Barros e outros => Habilitação deferido(a). HOMOLOGO A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS EFEITOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003388-5

Requerente: Ailton Alves da Costa e outros => Habilitação deferido(a). HOMOLOGO A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS EFEITOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003389-3

Requerente: João Batista Ribeiro e outros => Habilitação deferido(a). HOMOLOGO A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS EFEITOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004003390-1

Requerente: Manoel da Silva Barbosa e outros => Habilitação deferido(a). HOMOLOGO A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS EFEITOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003391-9

Requerente: Francisco de Souza Costa e outros => Habilitação deferido(a). HOMOLOGO A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS EFEITOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003004003292-9

Autor: José Rodrigues Morais; Réu: Telmário dos Santos Prestes => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 307,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003293-7

Autor: Ranieiry Moreira da Costa; Réu: Elizabeth Januário da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.170,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n°. 66487-3/03 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** José Jerônimo Figueiredo da Silva e outro

**Adv.:** Dr. José Jerônimo Figueiredo da Silva

**Executado:** Sampaio Brito e Cia Ltda.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de SAMPAIO BRITO E CIA LTDA.**, empresa comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.038.055/0001-41, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 12 de julho de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza(Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n°. 69677-6/03 – INDENIZAÇÃO**

**Autor:** Gustaves Francisco Balbino

**Adv.:** Dr. Natanael Gonçalves Vieira

**Réu:** Dorval

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO de GUSTAVES FRANCISCO BALBINO**, brasileiro, solteiro, lavador de carro, R.G. nº 1.490.251 SSP/RR, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.<sup>o</sup>, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 20 de julho de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza(Escrivã Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial*

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 02 de agosto de 2004.**  
para ciência e intimação das partes

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

**CITAÇÃO DE: GERALDA MARIA RIBEIRO DE MELO,** brasileiro(a), casada, professora, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, para tomar conhecimento dos termos da ação de , processo nº 0010 03 072500-5, e querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã Judicial

**Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2004.**

**JOSEFA C. DE ABREU**  
ESCRIVÃ JUDICIAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 324, DE 30 DE JULHO  
DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora para orientar a elaboração do calendário de atividades a serem desenvolvidas nas Escolas e para ministrar palestra aos professores/multiplicadores no Programa Eleitor do Futuro.  
Destino: Aracajú/SE.

Período de afastamento: 03 a 08.08.2004.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidor:

DANIELA CIDADE NOGUEIRA – Oficial de Gabinete. da Presidência, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 907,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor a ser pago: R\$ 960,70

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 326, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA REALIZAR VISTORIA NO EDIFÍCIO RECENTEMENTE CONSTRUÍDO DA 4<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, PARA VERIFICAR IN LOCU A SITUAÇÃO DA OBRA.

DESTINO: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 02.08.2004

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidores:

JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA – Chefe da Seç. de Transporte e Segurança, símbolo FC-5;

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5;

PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS - Assist. de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4.

SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

Ao primeiro, segundo e terceiro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor total a ser pago: R\$ 62,80

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 5,35

Valor total a ser pago: R\$ 40,95

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

**DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA N.º 054, DE 30 DE JULHO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VI, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

**R E S O L V E:**

Art. 1.<sup>º</sup> Constituir Comissão para levantar as normas internas vigentes.

Art. 2.<sup>º</sup> Designar os servidores JEAN CARVALHO BARBOSA, MARIA AUXILIADORA SIMAS NOVO, ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA e ADILCÉA DA SILVA MACIEL sob a presidência do primeiro comporem a referida Comissão.

Art. 3.<sup>º</sup> Estabelecer prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4.<sup>º</sup> Esta portaria entra em vigor a partir do dia 05 de agosto / 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 02 de Agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 30/07/2004:

#### PROCESSO N° 83 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS E OTÍLIA NATALIA PINTO EM FACE DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DRA. LANA MARTINS DE AZEVEDO.

IMPETRANTES: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS E OTÍLIA NATALIA PINTO.

ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS.

IMPETRADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

#### PROCESSO N° 1471 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATO N.º 255/2004 (5ª ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE BOA VISTA).

RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA FREITAS.

ADV.: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

RH.

Regularize o recorrente sua representação processual, no prazo de lei, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.  
Boa Vista, 30 de julho de 2004.

Juiç CHAGAS BATISTA – Relator

#### PROCESSO N° 1472 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N° 156/2004 DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RECORRIDOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E RÁDIO EQUATORIAL LTDA.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

A dota Procuradoria Regional Eleitoral.  
Boa Vista - RR, 30 de julho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PROCESSO N° 1108 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA EM FACE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE DJALMA FIGUEIREDO, E DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE ELIAS DE LIMA TRINDADE, NA QUAL É REQUERIDO EFICÁCIA SUSPENSIVA AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N.º 77/04 E 65/04, 2ª ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, CIDADÃO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO.

REQUERIDOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, PARTIDOS POLÍTICOS.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

### DESPACHO

Tendo em vista a promoção de fl. 267, encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente, para os devidos fins.

Boa Vista, 29 de julho de 2004.

Juiç CHAGAS BATISTA – Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### PROCESSO N° 83 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS E OTÍLIA NATALIA PINTO EM FACE DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DRA. LANA MARTINS DE AZEVEDO.

IMPETRANTES: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RORAINÓPOLIS E OTÍLIA NATALIA PINTO.

ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS.

IMPETRADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

### DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, formulado pela Coligação Unidos Por Rorainópolis contra ato da Juíza da 4ª Zona Eleitoral que determinou a notificação da impetrante “quanto ao cancelamento da anotação do Diretório Municipal de PSDB de Rorainópolis, concedendo o prazo de 72 (...) horas para suprimento da irregularidade”.

Pede liminar para “cancelar a anotação da Comissão Provisória Municipal do PSDB de Rorainópolis (...) ou que seja estabelecido o dia 13 de julho de 2004, data da decisão da Comissão Executiva Nacional do PSDB, como termo inicial da dissolução”.

Documento comprobatório do ato guerreado (Intimação), juntado na fl. 19.

No mérito, a requerente pleiteia o cancelamento da sobredita intimação e confirmação da liminar.

É o breve relato. Decido.

A liminar pleiteada merece ser deferida.

Com efeito, o mandado de intimação expedido pela Juíza da 4ª Z.E. revela a possibilidade de haver o indeferimento do registro de candidatura da Coligação impetrante, face à decisão do Presidente do TRE-RR em determinar a anotação do novo Diretório Municipal do PSDB de Rorainópolis.

Ocorre que a dita decisão administrativa nada falou sobre seus efeitos, circunstância que impõe uma análise mais acurada da situação, visto que, agora, paira a dúvida acerca da validade dos atos praticados pelo órgão partidário desconstituído.

Nesse passo, não é possível, numa apreciação superficial, estabelecer uma conexão entre a anotação do novo diretório municipal do PSDB e o futuro da coligação a qual integra a referida agremiação política, principalmente quando inexiste na decisão do Presidente determinação para que fossem anulados os atos anteriormente praticados.

Assim sendo, para que não se tenha no final um pronunciamento inócuo, especialmente em virtude do curto prazo de 72 horas concedido para suprir possíveis irregularidades relativas à formação da coligação impetrante, defiro a liminar pleiteada apenas para suspender os efeitos da intimação, até a decisão de mérito deste mandamus, devendo ser considerado o dia 13 de julho de 2004, como termo inicial da dissolução do Diretório Municipal do PSDB de Rorainópolis.

Dê-se ciência imediata à MM. Juíza da 4ª Z.E. do teor desta decisão.

Notifique-se a impetrada do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que julgar necessárias.

Após, ouça-se o Ministério Público.

Boa Vista, 30 de julho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

### 5ª ZONA ELEITORAL

#### EDITAL N° 59

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 26/07/2004, por LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 25555, com a opção de nome para a urna LEO RODRIGUES, para concorrer às eleições

de 2004, pelo(a) PFL - Partido da Frente Liberal, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 31 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

#### **EDITAL N° 58**

O(A) Dr.(a) Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido pelo(a) PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, perante este juízo, em 27/07/2004, sob o número 336, o registro de candidatura de ANDRE LUIZ PINTO WANDENBERG - 45545, com a opção de nome para urna ANDRE WANDENBERG, para concorrer ao cargo de Vereador, em substituição ao candidato MARCELO DA SILVA MUNDIM - 45545, com a opção de nome para urna MARCELO MUNDIM, nas eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 31 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

#### **EDITAL N° 60**

O(A) Dr.(a) Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido pelo(a) PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, perante este juízo, em 10/07/2004, sob o número 274, o registro de candidatura de ROMULO WILSON VACA MARQUES - 28, com a opção de nome para urna DR. ROMULO, para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito, em substituição ao candidato ALEXSANDRO RODRIGUES DE ARAUJO - 28, com a opção de nome para urna ALEX JUNIOR, nas eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 31 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 301/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA  
Requerente: AQUELINA MARTA OLIVEIRA LOURETO  
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

Trata-se de pedido de registro de candidatura de AQUELINA MARTA OLIVEIRA LOURETO, ao cargo de Vereador, sob o

número 45, pelo(a) PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

A candidata foi regularmente escolhida na convenção realizada em 30 de junho de 2004. O partido não solicitou sua inscrição até o dia 05 de julho, tão pouco a candidata o fez até o dia 07 de julho, nos termos do art. 24 da Resolução TSE n.º 21.608.

É o relatório.

#### Decido.

O pedido é claramente intempestivo, pois o prazo há muito foi ultrapassado.

Isto posto, não conheço do pedido e determino o arquivamento dos autos.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 31 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 297/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA  
Requerente: IDENER MARIA DE SOUSA OLIVEIRA  
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

Trata-se de pedido de registro de candidatura de IDENER MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, ao cargo de Vereador, sob o número 45066, pelo(a) PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

A candidata foi regularmente escolhida na convenção realizada em 30 de junho de 2004. O partido não solicitou sua inscrição até o dia 05 de julho, tão pouco a candidata o fez até o dia 07 de julho, nos termos do art. 24 da Resolução TSE n.º 21.608.

É o relatório.

#### Decido.

O pedido é claramente intempestivo, pois o prazo há muito foi ultrapassado.

Isto posto, não conheço do pedido e determino o arquivamento dos autos.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 31 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

#### **PORATARIA N° 473, DE 30 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Pùblico, por interesse do serviço, as férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, deferidas pela Portaria nº 426/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2921, de 7JUL04, a partir de 2AGO04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### **PORATARIA N° 474, DE 30 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, a partir de 2JUL04, da Portaria nº 443/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2928, de 17JUL04, que designou a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Secretaria-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 476, DE 30 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **SIRNEI GEMAQUE LEAL MARTINS**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 12JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 477, DE 30 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Interromper, a partir de 30JUL04, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSAARAUJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 362/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2905, de 12JUN04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 478, DE 30 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, deferidas pela Portaria nº 321/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2893, de 26MAI04, a partir de 2AGO04, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 479, DE 30 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, a partir de 2AGO04, da Portaria nº 403/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2916, de 29JUH04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE**

**LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 480, DE 30 DE JULHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 2 a 10AGO04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 481, DE 2 DE AGOSTO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Designar a servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 2 a 21AGO04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 482, DE 02 DE AGOSTO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 448/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2930, de 21JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMA DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**E R R A T A:**

- *Na Portaria nº 452/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2930, de 21JUL04:*

**Onde se lê:** "... TOMPYSON RIBEIRO DAMASCENO, ..."

**Leia-se:** "...TOMPYSON RIBEIRO DAMASCENO..."  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, representada pelos Promotores de Justiça, Dr. Luiz Antonio Araújo de Souza e Dr. João Xavier Paixão, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **ESTADO DE RORAIMA, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária, a Dr. Landerce Figueiredo Pereira, e também da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**, representada por seu Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

**Considerando** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, art. 127, caput);

**Considerando** que a 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível tem atribuições na área da Fazenda Pública, combate à sonegação fiscal e defesa do patrimônio público e social;

**Considerando** o acordo firmado entre o Ministério Público e o Estado de Roraima, homologação judicialmente nos autos da Ação Civil Pública n.º 01002054916-7, em que foi ajustado o afastamento, até 30.04.04, de todos os servidores contratados sem concurso público, lotados no quadro da Polícia Civil, ressalvado os investidos em cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**Considerando** que, no referido acordo, o Estado de Roraima se comprometeu a “abster-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes do Estado, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado”;

**Considerando** o disposto na Lei que criou o FAT – Função de Assessoramento Temporário –, que estabelece que o desligamento do pessoal que presta serviço ao Estado através desses vínculos ocorrerá quando da posse dos novos servidores;

**Considerando** que já houve a convocação dos candidatos aprovados através de concurso público em número suficiente para preenchimento da totalidade das vagas dos cargos de Merendeiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário de Escola, criados pela Lei n.º 392/03 (que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima);

**Considerando** que o número de servidores ocupantes dos supracitados cargos, que foram lotados na Secretaria Estadual de Educação ficou muito aquém do número mínimo requerido para atender as necessidades de todas as Escolas mantidas pelo Estado de Roraima;

**Considerando** que a falta de servidores dos cargos acima citados acarretaria a paralisação da prestação de serviços considerados como relevantes no âmbito da estrutura escolar e, por via de consequência, graves prejuízos à educação dos alunos;

**Considerando** que a continuidade dos serviços atribuídos aos ocupantes dos supracitados cargos é essencial e indispensável para o bom e eficiente desencargo do dever do Estado de assegurar o direito à educação de todos, sendo que para tal fim lhe é incumbido, dentre outras obrigações, o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, inc. VII, ambos da Constituição Federal);

**Considerando** que em situações emergenciais como a apresentada, é permitida a contratação temporária de pessoal, inclusive prescindindo-se de processo seletivo, de acordo com o disposto no art. 1.º, c.c. art. 3.º, §2.º, ambos da Lei Estadual n.º 323, de 31 de dezembro de 2.003;

**Considerando** que o art. 2º da referida Lei considera ser “necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo de que dispõe a Administração Estadual”;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - O **Compromissário** se obriga a celebrar contrato temporário, nos termos do art. 2º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 323, de 31 de dezembro de 2.001, com aqueles ocupantes dos cargos do quadro do FAT, que exerciam as atribuições conferidas aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro e Secretário de Escola, em número suficiente para atender as suas necessidades;

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - O **Compromissário** se compromete a adotar providências no sentido de encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa, a fim de elevar a quantidade dos cargos deficitários, até o número suficiente para atender as suas necessidades;

**Parágrafo único** – Em relação ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o **Compromissário**, em vez de ampliar o seu número, poderá efetuar licitação para contratar empresas especializadas para executar tais serviços, de modo a suprir suas necessidades;

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** - Os contratos temporários firmados pelo **Compromissário** perdurão enquanto não for feita a criação dos

novos cargos, realização de concurso para provê-los e entrada em exercício dos novos servidores, respeitado o prazo máximo de duração previsto na Lei nº 323/01;

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** - O **Compromissário** se compromete a realizar levantamento sobre os servidores de que trata a cláusula 1.<sup>a</sup>, nominalmente, a qual deverá ser apresentada ao Ministério Público no prazo de 15 dias;

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o **Compromissário** submeter-se-á a multa diária de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, até o seu efetivo cumprimento, ficando a destinação dos valores a ser definida pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público;

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSARIO, desde que mais vantajoso para o patrimônio público e a moralidade administrativa;

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo;

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em seis vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, --01 de julho de 2004.

#### COMPROMITENTE:

**LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**  
Promotor de Justiça

#### COMPROMISSÁRIO:

**LANDERCY FIGUEIREDO PEREIRA**  
Secretaria de Estado da Administração

**BERNADINO DIAS DE S CRUZ NETO**  
Procurador-Geral Adjunto – PGE/RR

**JOSÉ AIRTON DA SILVA LIMA**  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da **2<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, representada pelos Promotores de Justiça, Dr. Luiz Antonio Araújo de Souza e Dr. João Xavier Paixão, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **ESTADO DE RORAIMA**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária, a Drª. Landercy Figueiredo Pereira, e também da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**, representada por seu Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

**Considerando** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*);

**Considerando** que a 2ª Promotoria de Justiça Cível tem atribuições na área da Fazenda Pública, combate à sonegação fiscal e defesa do patrimônio público e social;

**Considerando** o acordo firmado entre o Ministério Público e o Estado de Roraima, homologação judicialmente nos autos da Ação Civil Pública n.º 01002054916-7, em que foi ajustado o afastamento, até 30.04.04, de todos os servidores contratados sem concurso público, lotados no quadro da Polícia Civil, ressalvado os investidos em cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**Considerando** que, no referido acordo, o Estado de Roraima se comprometeu a “*abster-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes do Estado, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado*”;

**Considerando** que a saúde “é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, art. 196);

**Considerando** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 197, sendo dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da CF);

**Considerando** que a segurança pública é dever do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, dentre outros órgãos, da Polícia Civil, a quem incumbe as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais (arts. 144 e seu §4º, da CF);

**Considerando** o disposto na Lei que criou o FAT – Função de Assessoramento Temporário – e no contrato celebrado com a COOPSAÚDE – Cooperativa dos Profissionais da Saúde, que estabelece que o desligamento do pessoal que presta serviço ao Estado através desses vínculos ocorrerá quando da posse dos novos servidores;

**Considerando** que ainda está pendente a realização de concurso público para o preenchimento das vagas dos cargos de médico e engenheiro;

**Considerando** que o concurso público para preenchimento das vagas do quadro de carreira da Polícia Civil e de Procurador do Estado ainda se encontram em andamento, estando em fase de conclusão;

**Considerando** a impossibilidade de servidores concursados ocuparem as vagas criadas, bem como a impossibilidade de serem paralisados os serviços de saúde e de segurança pública, por serem os mesmos insuscetíveis de sofrer solução de continuidade, sob pena de sua paralisação causar danos irreparáveis à sociedade roraimense;

**Considerando** que, em situações emergenciais como a apresentada, é permitida a contratação temporária de pessoal, inclusive, prescindindo-se de processo seletivo, de acordo com o disposto no art. 1.º, c.c. art. 3.º, §2.º, ambos da Lei Estadual n.º 323, de 31 de dezembro de 2.001;

**Considerando** que o art. 2º da referida Lei considera ser “necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo de que dispõe a Administração Estadual;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** - O Compromissário se obriga a celebrar contrato temporário, nos termos do art. 2º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 323, de 31 de dezembro de 2.001, com aqueles ocupantes dos cargos de Médicos da COOPSAUDE bem como com aqueles do quadro do FAT, que faziam as vezes de Engenheiro, em número suficiente para atender as suas necessidades;

**CLÁUSULA 2ª - O Compromissário** se obriga a realizar concurso público para provimento das vagas dos cargos de médico e engenheiro, impreterivelmente até 31.12.2004;

**CLÁUSULA 3ª - O Compromissário** se obriga a nomear e empossar os aprovados no (s) concurso (s) público (s) de que trata o item anterior no prazo máximo de dois meses, contado a partir da conclusão do concurso público;

**CLÁUSULA 4.ª** - As nomeações e posses dos aprovados no concurso público a que se refere o item anterior serão feitas pelo Compromissário de forma discricionária, conforme o número de vagas existente e sua necessidade de contratação;

**CLÁUSULA 5.ª - O Compromissário** se obriga a nomear os candidatos aprovados no concurso público para ingresso nos quadros de carreira da Polícia Civil e de Procuradores do Estado tão logo seja efetuada sua homologação;

**CLÁUSULA 6.ª** - Fica prorrogada a data do afastamento daqueles servidores lotados no quadro da Polícia Civil e da Procuradoria Geral do Estado, que possuíam vínculo com o Estado de Roraima através do FAT, até a data da entrada em exercício dos novos servidores concursados, referidos na cláusula anterior;

**CLÁUSULA 7ª - O Compromissário** assume a obrigação de realizar levantamento sobre os servidores de que trata a Cláusula 1ª, nominalmente, o qual deverá ser apresentado ao Ministério Público no prazo de 15 dias;

**CLÁUSULA 8.ª** - Os contratos temporários firmados pelo Compromissário perdurarão até a data em que os servidores aprovados em concurso público entrarem em exercício, respeitado o prazo máximo de duração previsto na Lei n.º 323/01;

**CLÁUSULA 9ª** - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o Compromissário submeter-se-á a uma multa diária de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, até o seu efetivo cumprimento, ficando a destinação dos valores a ser definida pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

**CLÁUSULA 10ª** - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Orgão de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa e da Saúde, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 11ª** - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público;

**CLÁUSULA 12ª** - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSARIO, desde que mais vantajoso para o patrimônio público, a moralidade administrativa e a saúde pública;

**CLÁUSULA 13ª** - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade immediata deste termo;

**CLÁUSULA 14ª** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

**CLÁUSULA 15ª** - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em seis vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, --30 de abril de 2004.

#### COMPROMITENTE:

**LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**  
Promotor de Justiça

#### COMPROMISSÁRIO:

**LANDERCY FIGUEIREDO PEREIRA**  
Secretaria de Estado da Administração

**BERNADINO DIAS DE S CRUZ NETO**  
Procurador-Geral Adjunto – PGE/RR

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,** representada pelos Promotores de Justiça, Dr. Luiz Antonio Araújo de Souza e Dr. João Xavier Paixão, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **ESTADO DE RORAIMA, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretaria, a Drª. Landercy Figueiredo Pereira, e também da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**, representada por seu Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

**Considerando** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*);

**Considerando** que a 2ª Promotoria de Justiça Cível tem atribuições na área da Fazenda Pública, combate à sonegação fiscal e defesa do patrimônio público e social;

**Considerando** o acordo firmado entre o Ministério Público e o Estado de Roraima, homologação judicialmente nos autos da Ação Civil Pública n.º 01002054916-7, em que foi ajustado o afastamento, até 30.04.04, de todos os servidores contratados sem concurso público, ressalvado os investidos em cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**Considerando** que, no referido acordo, o Estado de Roraima se comprometeu a “*abster-se de contratar servidor sem concurso público para suprir as necessidades permanentes do Estado, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado*”;

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Constituição Federal, art. 227);

**Considerando** o disposto na Lei que criou o FAT – Função de Assessoramento Temporário – que estabelece que o desligamento do pessoal que presta serviço ao Estado através desses vínculos ocorrerá quando da posse dos novos servidores;

**Considerando** que há necessidade de treinamento técnico específico para a efetiva assunção das funções de sócio instrutor, sócio orientador e sócio geriátrico, podendo ainda ocorrer situações em que o servidor empossado não entre em exercício antes do prazo de quinze dias que o mesmo possuir, nos termos da Lei nº 053/2001, deixando em aberto função que não pode ficar sem profissional responsável, sob pena de graves prejuízos que poderão ser causados à comunidade, mormente aos internos do Centro Sócio Educativo – CSE e da Casa do Vovô;

**Considerando** que o número de cargos de Auxiliar de Serviços Gerais criados pela Lei n.º 392/03 (que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima), ainda que preenchido em sua totalidade, é insuficiente para atender as necessidades de todo o Estado de Roraima;

**Considerando** que a falta de servidores do cargo acima citado acarretaria a paralisação da prestação de serviços considerados importantes para a manutenção, conservação e segurança dos prédios públicos;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** - Para as situações em que o servidor empossado nos cargos mencionados ainda não tiver entrado em exercício, o **Compromissário** se obriga a manter o vínculo anterior com as pessoas que desempenhavam as atribuições relativas aos cargos de sócio instrutor, sócio orientador, sócio geriátrico e auxiliar de serviços gerais, pagando aos mesmos valores a serem fixados em tabela própria, adotando os parâmetros utilizados para pagamento do FAT;

**Parágrafo único** – No caso dos auxiliares de serviços gerais, o **Compromissário** se obriga a celebrar contrato temporário com as pessoas mencionadas nesta cláusula, nos termos do art. 2º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 323, de 31 de dezembro de 2.001, em número suficiente para atender as suas necessidades;

**CLÁUSULA 2ª** – Em relação ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o **Compromissário**, em vez de ampliar o seu número, poderá efetuar licitação para contratar empresas especializadas para executar tais serviços, de modo a suprir suas necessidades;

**CLÁUSULA 3ª** - Nos casos em que, pela complexidade e especificidade do serviço, não seja possível o desligamento imediato do servidor ocupante atual da função, o **Compromissário** se obriga a manter o vínculo anterior com as pessoas que desempenhavam as atribuições relativas aos cargos de sócio instrutor, sócio orientador, sócio geriátrico, com a finalidade de que as mesmas repassem o conhecimento para o bom desempenho da função pelo novo servidor, comprometendo-se, inclusive, a fornecer treinamento adequado a este último, por prazo não superior a 90 dias;

**CLÁUSULA 4ª** - O **Compromissário** assume a obrigação de realizar levantamento sobre os servidores de que trata a Cláusula 1ª, nominalmente, o qual deverá ser apresentado ao Ministério Público no prazo de 15 dias;

**CLÁUSULA 5ª** - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o **Compromissário** submeter-se-á a multa diária de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, até o seu efetivo cumprimento, ficando a destinação dos valores a ser definida pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

**CLÁUSULA 6ª** - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa e da Saúde, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 7ª** - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público;

**CLÁUSULA 8ª** - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSARIO, desde que mais vantajoso para o patrimônio público, a moralidade administrativa e a saúde pública;

**CLÁUSULA 9ª** - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade immediata deste termo;

**CLÁUSULA 10ª** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

**CLÁUSULA 11ª** - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em seis vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, -01 de maio de 2004.

**COPROMITENTE:**

**LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**  
Promotor de Justiça

**COMPROMISSÁRIO:**

**LANDERCY FIGUEIREDO PEREIRA**  
Secretaria de Estado da Administração

**BERNADINO DIAS DE S CRUZ NETO**  
Procurador-Geral Adjunto – PGE/RR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/07/2004

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001248-0 PROT.:30/07/2004  
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: :SILVIA DE ARAUJO MENDES  
ADVOGADO :ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001249-4 PROT.:30/07/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
REU: :HIRAN MANUEL GONCALVES DA SILVA E OUTROS  
VARA :2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

##### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

#### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.704529-4 PROT.:30/07/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JAQUELINE PENHALOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704530-4 PROT.:30/07/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HORDELIA SOARES CAUPER  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704531-8 PROT.:30/07/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANA LUIZA RODRIGUES MARTINEZ  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704532-1 PROT.:30/07/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LAIRE ALBUQUERQUE TELES  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704533-5 PROT.:30/07/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :3<sup>a</sup> VARA JEF

##### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

#### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :5

#### 1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

#### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2004

##### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000409-6  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : ANTONI DOS SANTOS SILVA  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
advogadO : Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão**“...Diante dos termos da sentença que decretou o perdimento da motocicleta objeto deste pedido de restituição, **indefiro** o pleito...”

##### EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2004 - A

##### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002086-8  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : ARCINDO DE HOLANDA BESSA E AGENOR TELLES MAGALHÃES  
ADVOGADO : MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190  
ASSISTENTES ACUSAÇÃO: DRA. ANA MARCELI M. N. DE SOUZA, OAB/RR 235 E HELAINE MAISE FRANÇA, OAB/RR 262.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho:** “ ...Autos com vista aos assistentes de acusação para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal...”

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:  
1) EMANUEL DOS REIS RODRIGUES e LEDA MARIA DE SOUZA SALLES

ELE: nascido em Araguari-MG, em 11/04/1984, de profissão técnico de informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 18, casa 94, Conj. Cambará, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS RODRIGUES e SUSLEY DE FATIMA DOS REIS RODRIGUES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/03/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 20, casa 75, Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSE IRAN DA SILVA SALLES e NEIZA MARIA DE SOUZA SALLES.

2) JOEL SIDNEY CRUZ DA SILVA e LEANDRA FRANÇA DO CARMO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/11/1982, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tete Magalhães, nº 498, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA e ELISIA CRUZ DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tete Magalhães, nº 498, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de EVANDRO BAIA DO CARMO e FRANCISCA SINATRA DE FRANÇA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **José de Ribamar Melo dos Santos e Marly David da Silva**. Sendo o pretendente nascido em Coelho Neto - Maranhão, ao (s) seis (06) dias de agosto (08) de 1949 Profissão: missionário, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Rua Edson Castro, nº 645, Bairro Liberdade, nesta cidade, filho de José Valentim Batista e Alvina Martins de Melo. A pretendente nascida em Manaus - Amazonas, ao(s) um (01) dias de Junho (06) de 1963, Profissão: missionária , Estado Civil: solteira, residente na rua Severino Mineiro, nº 139, Bairro Mecejana, nesta cidade, filha de Bento Firmino da Silva e Josefa David Moreira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 02 de Agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600